



# Diário da Justiça eletrônico

República Federativa do Brasil  
Estado da Paraíba • Poder Judiciário

João Pessoa-PB • Disponibilização: **segunda-feira, 27 de abril de 2026**

Publicação: **terça-feira, 28 de abril de 2026** – (Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, art. 4)

Nº 17.342

ANO XLVIII

## ATO CONJUNTO TJPB/CGJ/GMF

### ATO CONJUNTO Nº 05 / 2026

*Dispõe sobre a regulamentação da monitoração eletrônica de pessoas no âmbito da Justiça Criminal do Estado da Paraíba.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA e o SUPERVISOR DO GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.403, de 4 de maio de 2011, que possibilita a monitoração eletrônica como medida cautelar diversa da prisão; da Lei nº 12.258, de 15 de junho de 2010, que altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal); da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher; e do Decreto nº 7.627, de 24 de novembro de 2011, que regulamenta a monitoração eletrônica de pessoas;

**CONSIDERANDO** o Termo de Cooperação Técnica nº 05/2015 celebrado entre o Ministério da Justiça e o Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** que a utilização da monitoração eletrônica deve ser disciplinada por decisão do Juízo competente, o qual determinará as condicionalidades impostas à pessoa monitorada no Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO** a necessidade de maior proteção à mulher em situação de violência doméstica, nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006, com aplicação de alternativas capazes de dar maior efetividade às Medidas Protetivas de Urgência nela previstas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação das normativas estaduais à Resolução CNJ nº 412/2021, que estabelece diretrizes e procedimentos para a aplicação e o acompanhamento da medida de monitoração eletrônica de pessoas;

**CONSIDERANDO** o Modelo de Gestão para a Política de Monitoração Eletrônica de Pessoas, publicado em 2017 e republicado em 2020 pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Departamento Penitenciário Nacional (Ministério da Justiça e Segurança Pública) e pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD);

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 213, de 15 de dezembro de 2015, do CNJ, que prevê a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas, recomendando a excepcionalidade na aplicação da monitoração eletrônica;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementação de alternativas eficazes ao encarceramento, que mantenham a vigilância do Estado e priorizem a reintegração e garantia de direitos e o cumprimento de deveres das pessoas monitoradas;

**CONSIDERANDO** o constante dos autos do processo nº 003309-08.2025.8.15;

**RESOLVEM:**

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** A monitoração eletrônica deverá ser determinada às pessoas submetidas à restrição de liberdade por medida cautelar ou condenadas por sentença transitada em julgado, executadas por meios técnicos que permitam indicar a sua localização.

**Art. 2º** A monitoração se dará pela afixação ao corpo da pessoa monitorada de dispositivo (tornozeleira) de monitoração eletrônica que indique a distância, o horário e a localização em que se encontra, visando o acompanhamento das condições impostas judicialmente.

**Art. 3º** Nos termos da legislação estadual específica, a responsabilidade pela administração, execução e controle da monitoração eletrônica cabe à Gerência Executiva do Sistema Penitenciário, à qual a Central de Monitoramento Eletrônico é subordinada, a quem incumbe também:

- I - verificar o cumprimento dos deveres legais e das condições especificadas na decisão judicial que autorizar a monitoração eletrônica;
- II - encaminhar relatório circunstanciado sobre a pessoa monitorada ao juiz competente na periodicidade estabelecida ou, a qualquer momento, quando determinado pelo juiz ou quando as circunstâncias assim o exigirem;
- III - adequar e manter programas e equipes multiprofissionais de acompanhamento e apoio à pessoa monitorada, atuando no tratamento de incidentes e na elaboração de subsídios técnicos a serem enviados ao juízo para eventuais ajustes na medida de monitoração;



IV - orientar a pessoa monitorada no cumprimento de seus deveres e auxiliá-la no acesso às políticas e serviços públicos instituídos, de forma voluntária;

V - comunicar imediatamente ao juiz competente sobre fato que possa dar causa à revogação da medida ou à modificação de suas condições.

**Art. 4º** A elaboração e o envio de relatório circunstanciado poderão ser feitos por meio eletrônico certificado digitalmente pelo órgão competente.

## CAPÍTULO II DAS HIPÓTESES DE APLICAÇÃO DA MEDIDA DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA

**Art. 5º** A medida de monitoração eletrônica no âmbito da Justiça Criminal do Estado da Paraíba poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 3º da Resolução CNJ nº 412/2021:

I - medida cautelar diversa da prisão;

II - medida protetiva de urgência nos casos de violência doméstica e familiar;

III - prisão domiciliar de caráter cautelar;

IV - saída temporária no regime semiaberto;

V - prisão domiciliar substitutiva do regime fechado e do regime semiaberto;

VI - saída antecipada do estabelecimento penal;

VII - como medida de controle de vagas em estabelecimentos penais que estejam acima de sua capacidade máxima e em aplicação da Súmula Vinculante nº 56 do STF.

Parágrafo único. Sempre que as circunstâncias do caso permitirem, deverá ser priorizada a aplicação de medida menos gravosa do que a monitoração eletrônica.

**Art. 6º** As pessoas menores de 18 (dezoito) anos e aquelas com até 21 (vinte e um) anos de idade, submetidas à legislação especializada em infância e juventude, não serão submetidas à medida de monitoração eletrônica.

**Art. 7º** A monitoração eletrônica será aplicada somente quando verificada no caso concreto a necessidade de vigilância da pessoa em tempo real, após demonstrada a insuficiência, inadequação ou o descumprimento de outra medida diversa da prisão, considerando-se, para tanto, a gravidade da infração e as circunstâncias do fato.

**Art. 8º** Será priorizada a adoção de medidas distintas da monitoração eletrônica, em conjunto com o encaminhamento voluntário à rede de proteção social, nos casos em que:

I - as circunstâncias socioeconômicas da pessoa investigada, ré ou condenada inviabilizem o adequado funcionamento do equipamento, tais como:

a) quando se tratar de pessoa em situação de rua;

b) quando se tratar de pessoa que reside em moradia sem fornecimento regular de energia elétrica ou com cobertura limitada ou instável quanto à tecnologia utilizada pelo equipamento;

II - as condições da pessoa investigada, ré ou condenada tornarem excepcionalmente gravosa a medida, devido a dificuldades de locomoção, condições físicas ou necessidade de prestação de cuidados a terceiros, tais como:

a) quando se tratar de pessoas idosas;

## PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

### MESA DIRETORA

**Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho**  
(Presidente)  
**Des. João Batista Barbosa**  
(Vice-Presidente)  
**Des. Leandro dos Santos**  
(Corregedor-Geral de Justiça)

### CONSELHO DA MAGISTRATURA SESSÕES: 2ª Sexta-feira, às 09:00h

**Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho** (Presidente)  
**Des. João Batista Barbosa**  
**Des. Leandro dos Santos**

### MEMBROS EFETIVOS

**Des. José Ricardo Porto**  
**Desa. Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas**  
**Des. Aluizio Bezerra Filho**

### SUPLENTE

**Des. Joás de Brito Pereira Filho**  
(1º suplente)  
**Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho**  
(2º suplente)  
**Des. Ricardo Vital de Almeida**  
(3º suplente)

**ESMA – Escola Superior da Magistratura**  
**Des. Joás de Brito Pereira Filho**

### OUVIDORIA

**Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão**  
(Ouvidor)

### Órgão Especial

**Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos**  
**Desª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão**  
**Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos**  
**Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides**  
**Des. Joás de Brito Pereira Filho**  
**Des. João Benedito da Silva**

**Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho**  
**Des. José Ricardo Porto**  
**Des. Carlos Martins Beltrão Filho**  
**Des. Leandro dos Santos**  
**Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho**

**Des. Ricardo Vital de Almeida**  
**Desª Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas**  
**Des. Onaldo Rocha de Queiroga**  
(suplente)  
**Des. João Batista Barbosa**  
**Des. Aluizio Bezerra Filho**

### Órgãos Julgadores

#### SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS: Quarta-feira, às 08:30h

**Des. José Ricardo Porto**  
**Desª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão**  
(Presidente)  
**Desª Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas**  
– **Dra. Maria das Graças Fernandes Duarte**  
(Juíza Convocada)  
**Des. Aluizio Bezerra Filho**  
**Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho**  
**Desª. Túlia Gomes de Souza Neves**  
**Des. Wolfram da Cunha Ramos**  
**Des. Horácio Ferreira de Melo Júnior**

#### PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

**Des. José Ricardo Porto**  
**Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão**  
**Des. Onaldo Rocha de Queiroga**  
**Des. Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho**  
(Presidente)  
**Dr. Vandemberg de Freitas Rocha** (Juiz substituto)

#### SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 09:00h

**Desª Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas** –  
**Drª Maria das Graças Fernandes Duarte**  
(Juíza Convocada)  
**Des. Aluizio Bezerra Filho**  
**Des. Carlos Eduardo Leite Lisboa** (Presidente)  
**Des. José Guedes Cavalcanti Neto**  
**Desª Lillian Frassinetti Correia Cananea**

#### TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

**Desª. Túlia Gomes de Souza Neves**  
**Des. Wolfram da Cunha Ramos** (Presidente)  
**Dr. Inácio Jário Queiroz de Albuquerque**  
(Juiz substituto)  
**Dr. Manuel Maria Antunes de Melo**  
(até o preenchimento da vaga)  
**Des. Miguel de Brito Lyra Filho**

#### SESSÕES QUINZENAIS ALTERNADAS:

**Quartas-feiras: Sessão judicial: às 09:00h.**  
**Sessão administrativa: às 14:00h**

#### QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 09:00h

**Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho**  
**Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos**  
**Desª Anna Carla Lopes Correia Lima de Freitas** (Presidente)  
**Des. Horácio Ferreira de Melo Júnior**  
**Dr. Carlos Antônio Sarmento** (substituto)

#### CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-Feira, a partir das 09:00h

**Des. Ricardo Vital de Almeida**  
**Des. Joás de Brito Pereira Filho**  
**Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos**  
**Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides**  
**Des. João Benedito da Silva**  
**Des. Carlos Martins Beltrão Filho**  
(Presidente)

- b) quando se tratar de pessoas com deficiência;
  - c) quando se tratar de pessoas com doença grave;
  - d) quando se tratar de gestante, lactante, mãe ou pessoa responsável por criança de até 12 (doze) anos ou por pessoa com deficiência;
- III - as circunstâncias da pessoa investigada, ré ou condenada prejudiquem o cumprimento da medida, em razão de questões culturais, dificuldade de compreensão sobre o funcionamento do equipamento ou sobre as condições eventualmente impostas, tais como:
- a) condição de saúde mental;
  - b) uso abusivo de álcool ou outras drogas;
  - c) quando se tratar de pessoas indígenas ou integrantes de comunidades tradicionais.

#### Seção I

##### Monitoração eletrônica determinada pelo juízo criminal

**Art. 9º** A medida de monitoração eletrônica poderá ser determinada pelo juízo criminal competente para aplicação da medida cautelar, da medida protetiva de urgência nos casos de violência doméstica e familiar ou da prisão domiciliar integral ou parcial de caráter cautelar.

**Art. 10.** A medida cautelar de monitoração eletrônica poderá ser aplicada na ocasião em que a pessoa não preencher os requisitos para a concessão das demais medidas alternativas à prisão, previstas no art. 319 do Código de Processo Penal.

**Art. 11.** A colocação em prisão domiciliar integral ou parcial poderá ser cumulada com a medida de monitoração eletrônica quando outros meios de fiscalização se mostrarem insuficientes.

Parágrafo único. Os dias de monitoração eletrônica em prisão domiciliar serão levados em consideração para fins de detração penal.

**Art. 12.** A monitoração eletrônica, na hipótese de medida cautelar diversa da prisão, observará o caput do art. 10 da Resolução CNJ nº 213/2015.

Parágrafo único. A medida será excepcional e substitutiva da prisão preventiva, sendo aplicada por tempo determinado, recomendando-se o prazo máximo de 90 (noventa) dias para reavaliação da necessidade de manutenção por igual período, nos moldes do disposto no art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal.

#### Seção II

##### *Em decorrência de violência doméstica e familiar*

**Art. 13.** A monitoração eletrônica nos casos de violência doméstica e familiar tem como objetivo aprimorar a fiscalização do cumprimento das medidas determinadas com fulcro no art. 22, incisos II e III, da Lei nº 11.340/2006, considerando o risco iminente à vida e à integridade física e psicológica da pessoa em situação de violência doméstica e familiar.

**Art. 14.** A monitoração eletrônica, na hipótese de medida cautelar diversa da prisão nos casos envolvendo violência doméstica e familiar, observará o caput do art. 10 da Resolução CNJ nº 213/2015.

Parágrafo único. A medida será excepcional e substitutiva da prisão preventiva, sendo aplicada por tempo determinado, recomendando-se o prazo máximo de 90 (noventa) dias para reavaliação da necessidade de manutenção por igual período, nos moldes do disposto no art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal.

**Art. 15.** Recomenda-se facultar à pessoa em situação de violência doméstica e familiar o uso de Unidade Portátil de Rastreamento (UPR), com ou sem dispositivo para acionamento direto de órgãos de segurança pública, como mecanismo adicional aos serviços de monitoração, com o objetivo de criar áreas de exclusão dinâmicas.

§ 1º As medidas protetivas de urgência serão mantidas, enquanto necessárias, mesmo no caso de negativa ou indisponibilidade para uso de UPR, a partir de áreas de exclusão fixas, determinadas judicialmente.

§ 2º Toda pessoa em situação de violência doméstica e familiar que optar, ou não, pela utilização de UPR deverá ser encaminhada de forma voluntária à Secretaria da Mulher da Paraíba para atendimento psicossocial.

§ 3º Na hipótese de não ser possível disponibilizar imediatamente a UPR para a pessoa em situação de Violência Doméstica e Familiar, ficam a Secretaria da Mulher da Paraíba e a Central de Monitoramento Eletrônico responsáveis pelo agendamento de nova data.

**Art. 16.** No caso de incidentes da medida de monitoração eletrônica que envolve pessoas em cumprimento de medida protetiva de urgência, deverá ser observado o disposto no art. 30, § 5º, deste Ato Conjunto.



**Poder  
Judiciário  
TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA  
DA PARAÍBA**

#### **GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO**

Gerente: **José Vieira Neto**

#### **Diário da Justiça**

Editor e Supervisor: **Martinho José Pereira Sampaio**

Endereço: Anexo Administrativo “Desembargador Archimedes Souto Maior”

Praça Venâncio Neiva, s/n, Subsolo - Centro - CEP 58011-020 • João Pessoa / PB

Contato: (83) 99145-1002 (WhatsApp) • (83) 3612-6755 (Supervisão) e (83) 3612-6742 (Apoio)

site: [www.tjpb.jus.br](http://www.tjpb.jus.br) • e-mail: [martinho@tjpb.jus.br](mailto:martinho@tjpb.jus.br)



## Seção III

*Monitoração eletrônica determinada pelo juízo da execução criminal*

**Art. 17.** A medida de monitoração eletrônica poderá ser determinada pelo juízo da execução criminal nos casos de saída temporária no regime semiaberto, prisão domiciliar substitutiva do regime fechado e do regime semiaberto, saída antecipada do estabelecimento penal e quando necessário para realizar o controle de vagas em estabelecimentos penais que estejam acima de sua capacidade máxima, em aplicação da Súmula Vinculante nº 56 do STF.

**Art. 18.** A medida de monitoração eletrônica nos casos de saída temporária no regime semiaberto será fundamentada de acordo com as circunstâncias do caso concreto, recomendando-se a saída temporária sem monitoração quando não houver descumprimento da determinação judicial anterior.

**Art. 19.** O período durante o qual a pessoa estiver submetida à monitoração eletrônica nos casos de saída antecipada ou em substituição à privação de liberdade em estabelecimento penal, com regular cumprimento das condicionalidades impostas, será considerado como tempo de cumprimento de pena.

**Art. 20.** A medida de monitoração eletrônica deverá ser aplicada pelo juízo da execução por tempo determinado e deverá ser reavaliada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, avaliando a necessidade de sua manutenção por período inferior ou igual. Parágrafo único. Deve ser assegurado que o período total da medida de monitoração determinada em substituição à privação de liberdade em estabelecimento penal não exceda o tempo de cumprimento do requisito objetivo para a progressão de regime.

CAPÍTULO III  
DA APLICAÇÃO DA MONITORAÇÃO ELETRÔNICA  
Seção I  
Da decisão e seus requisitos

**Art. 21.** A medida de monitoração eletrônica será determinada mediante decisão fundamentada que indique:

I - a necessidade de vigilância da pessoa em tempo real;

II - a adequação da medida ao caso concreto, consideradas as hipóteses previstas no art. 5º e as circunstâncias previstas no art. 8º da presente normativa;

III - os prazos de duração ou reavaliação da medida previstos no Capítulo II deste Ato Conjunto, conforme cada hipótese específica;

IV - a eventual imposição de condições e sua justificativa.

**Art. 22.** A imposição de condições, quando necessária, será fundamentada de maneira individualizada e em atenção ao caso concreto, observando-se a necessidade, a situação processual, de saúde, econômica, social e cultural da pessoa, e de cuidados com dependentes, conforme expresso no art. 8º deste Ato Conjunto.

Parágrafo único. Cabe à Central de Monitoramento Eletrônico garantir o exercício das atividades elencadas no art. 8º deste Ato Conjunto,



**Poder Judiciário do Estado da Paraíba  
Tribunal de Justiça  
Diretoria Especial**

**COMUNICADO**

O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o disposto no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010 e no art. 41, § 6º e art. 43 da Resolução nº 09, de 04 de julho de 2024, conforme o Art. 1º do Ato da Presidência nº 03 de 03 de fevereiro de 2021, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas, que o Plantão Judiciário do Tribunal de Justiça no dia 29 de abril de 2026, será exercido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador e servidores abaixo nominados:

DIA	DESEMBARGADOR		
29/04	ALUIZIO BEZERRA FILHO		
	SERVIDORES		
DIA	GERÊNCIA JUDICIÁRIA 3219-6411/3219-6410	DIRETORIA JURÍDICA 98218-5438	GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL (MOTORISTA) 99145-4089
29/04	Pablo Forlan de S. Nóbrega	Rodrigo de Almeida Fernandes e Karina Lígia Queiroz Ramalho	

Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 27 de abril de 2026.

**ROBSON DE LIMA CANANÉA** - Diretor Especial.

**ENDEREÇO DE PLANTÃO**

Praça João Pessoa s/n, CEP 58013-902 – João Pessoa (PB)

**TELEFONES**

Portaria do TJ - 3219-9400; Gerência Judiciária – 3219-6411; Diretoria Jurídica – 3219-9421

estabelecendo fluxos desburocratizados de comunicação à distância com a pessoa monitorada, inclusive para a comprovação do objetivo do deslocamento a posteriori, quando necessária.

## Seção II Da Competência

**Art. 23.** No primeiro grau de jurisdição, a concessão da monitoração eletrônica será determinada:

- I - pelo juiz da audiência de custódia ou juiz plantonista;
- II - pelo juiz criminal competente para aplicação da medida cautelar, da medida protetiva de urgência ou da prisão domiciliar monitorada;
- III - pelo juiz da execução quando a monitoração eletrônica for aplicada no processo de execução penal.

**Art. 24.** O controle da monitoração se insere na competência do juiz plantonista apenas nas hipóteses de:

- I - rompimento do sistema de fixação, quando a Central de Monitoramento Eletrônico não conseguir substituir o equipamento nas ações para o tratamento do incidente;
- II - interrupção da monitoração por descarga completa de bateria, sem solução do incidente pela Central;
- III - incidentes de área de exclusão não solucionados pela Central de Monitoramento Eletrônico, exigindo, ou não, atuação em campo de instituições de segurança pública;
- IV - quando houver circunstância excepcional e específica, contida no despacho concessivo da monitoração e necessariamente reproduzida nos campos específicos do sistema de monitoração, indicando a atuação imediata, inclusive em regime de plantão.

§ 1º O Juiz plantonista, ao tomar conhecimento de quaisquer das hipóteses previstas nos incisos do caput deste artigo, poderá adotar as providências que entender cabíveis, inclusive de natureza cautelar, tais como:

- I - solicitação de esclarecimentos imediatos dos fatos à pessoa monitorada, pela via mais expedita disponível;
- II - apreciação de relatório de tratamento de incidentes formulado pela equipe multidisciplinar da Central;
- III - expedição de mandado de prisão cautelar até a apreciação definitiva acerca da continuidade da monitoração pelo Juízo do processo.

§ 2º Determinada a prisão, nos termos do inciso III do § 1º deste artigo, será garantida à pessoa em privação de liberdade a comunicação da prisão à família e ao advogado por ela indicado.

**Art. 25.** O Juiz deverá revisar o cabimento da medida em conformidade com os prazos de revisão periódica dispostos pela Resolução CNJ nº 412/2021 e no Capítulo II deste Ato Conjunto, devendo, por ocasião da sentença condenatória, manifestar-se sobre a necessidade de ajustes nas condicionalidades, ocasionando a manutenção ou a modificação da medida.

## Seção III *Do mandado de monitoração eletrônica*

**Art. 26.** O mandado de monitoração eletrônica será expedido pelo juízo competente e deverá conter:

- I - a qualificação da pessoa monitorada;
- II - o número único dos autos em que tenha sido aplicada a monitoração eletrônica;
- III - a hipótese de aplicação da monitoração eletrônica, dentre as hipóteses previstas no art. 5º da presente normativa;
- IV - o prazo da monitoração eletrônica, incluindo os prazos de reavaliação periódica dispostos na Resolução CNJ nº 412/2021 e no Capítulo II deste Ato Conjunto;
- V - as áreas de inclusão e exclusão, quando o caso concreto exigir;
- VI - o número de telefone da pessoa monitorada, se informado;
- VII - a determinação de que, decorrido o prazo da monitoração eletrônica sem renovação, fica autorizada a retirada da tornozeleira pela Central, salvo determinação judicial em contrário.

## CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DA PESSOA MONITORADA

**Art. 27.** A pessoa monitorada deverá receber documento no qual constem, de forma clara e expressa, seus direitos e os deveres a que estará sujeita, o período de vigilância e os procedimentos a serem observados durante a monitoração, conforme a prescrição judicial.

**Art. 28.** No momento da instalação do equipamento, a pessoa monitorada será instruída pela Central, preferencialmente por profissionais da equipe multidisciplinar, quanto ao período de vigilância, às condições estabelecidas na decisão judicial e aos seguintes deveres:

- I - assinar o termo de monitoração eletrônica, que conterá informações quanto à natureza da medida e prazo determinado, às condições judiciais impostas, aos procedimentos a serem observados durante a monitoração, aos cuidados que deverá adotar com o equipamento eletrônico para seu pleno funcionamento, e à proteção e tratamento de dados, incluindo terceiros que tenham seus dados informados pela pessoa monitorada;
- II - cumprir as orientações do servidor responsável pela monitoração eletrônica, atender seus contatos telefônicos ou retorná-los dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e receber suas visitas quando necessário;
- III - abster-se de remover, violar, modificar ou danificar, de qualquer forma, o dispositivo de monitoração eletrônica;
- IV - recarregar a bateria do equipamento diariamente, conforme tempo indicado, de acordo com a orientação da Central;
- V - manter atualizados números de contato telefônico e endereço residencial, de trabalho ou estudo, devendo comunicar qualquer alteração à Central;
- VI - informar à Central imediatamente qualquer falha percebida no equipamento;
- VII - entrar em contato com a Central caso tenha que sair do perímetro estipulado, em dia e horário não autorizado previamente, justificando o pedido.

**Art. 29.** A pessoa monitorada deve ser atendida por equipes multiprofissionais de forma voluntária e presencialmente, visando ao encaminhamento para serviços públicos instituídos, à elaboração de relatório ao juízo quando da necessidade de ajustes na medida e ao tratamento de incidente específico não solucionado remotamente.



**Art. 30.** A Central de Monitoramento Eletrônico realizará visita às pessoas monitoradas em caráter excepcional, somente quando necessária à solução de incidente não resolvido remotamente ou quando determinado por ordem judicial individualizada e fundamentada no caso concreto.

§ 1º As visitas devem ocorrer em harmonia com os direitos fundamentais à imagem, honra e privacidade da pessoa monitorada e de integrantes de seu círculo social, de maneira a causar o mínimo prejuízo à rotina, evitando-se situações vexatórias e constrangedoras, além do uso abusivo ou desproporcional da força, observando-se ainda:

a) a utilização preferencial de veículos e servidores descaracterizados e sem armamento ostensivo;

b) o exercício dos direitos não atingidos pela decisão que determinou a medida de monitoração eletrônica, especialmente a inviolabilidade de domicílio, o repouso noturno, o direito ao trabalho, à educação e o exercício dos direitos à saúde, assistência social, jurídica, o regular funcionamento dos equipamentos de proteção social e o exercício dos demais direitos previstos no art. 8º deste Ato Conjunto.

§ 2º As visitas devem ser justificadas individualmente para o tratamento de incidentes não solucionados remotamente, sendo vedadas as de caráter preventivo, generalizado ou intimidatório.

§ 3º As visitas realizadas pela Central serão comunicadas ao juízo mediante relatório circunstanciado que indiquem a sua necessidade e as circunstâncias em que ocorreram.

**Art. 31.** Havendo revogação da medida, a pessoa monitorada será intimada a comparecer à Central em até 48 (quarenta e oito) horas para fins de retirada ou devolução do respectivo equipamento.

**Art. 32.** Decorrido o prazo da monitoração eletrônica em qualquer das hipóteses previstas no art. 5º da presente normativa, sem renovação, salvo determinação judicial em contrário, fica autorizada a retirada da tornozeleira pela Central de Monitoramento Eletrônico.

## CAPÍTULO V DO TRATAMENTO DE INCIDENTES DURANTE A MONITORAÇÃO ELETRÔNICA

**Art. 33.** Considera-se incidente qualquer situação que interfira no cumprimento regular da medida de monitoração eletrônica, conforme as condições estabelecidas judicialmente, destacando-se:

I - detecção de monitoração sem sinal;

II - descarga de bateria;

III - violação de áreas de inclusão e/ou exclusão;

IV - violação do equipamento de monitoração eletrônica.

**Art. 34.** O tratamento dos incidentes deverá ser conduzido pela Central de acordo com as disposições constantes no art. 12 da Resolução CNJ nº 412/2021 e seu Protocolo Anexo.

§ 1º Os incidentes deverão ser tratados de forma gradativa, à luz dos princípios da intervenção penal mínima, do devido processo legal, da ampla defesa, da presunção de inocência e da proporcionalidade, devendo todas as ações da Central serem registradas em sistema específico de monitoração eletrônica, com data, horário e identificação do funcionário operador.

§ 2º Caso os incidentes permaneçam sem solução após realizados todos os procedimentos constantes na Resolução CNJ nº 412/2021, a Central informará o juízo em relatório circunstanciado.

§ 3º Após o recebimento da comunicação, o juízo competente poderá designar audiência de justificação ou determinar outras providências, garantindo-se à pessoa monitorada o exercício dos direitos à ampla defesa e ao contraditório.

§ 4º É competência exclusiva do Poder Judiciário definir se o incidente configura descumprimento da medida a ensejar eventual readequação ou revogação, mediante nova decisão judicial fundamentada.

§ 5º No caso de incidentes da medida de monitoração eletrônica que envolva pessoas em cumprimento de medida protetiva de urgência, a Central de Monitoramento Eletrônico poderá acionar, de imediato, os órgãos de segurança pública e compartilhar dados relativos à identificação e localização da pessoa monitorada, nos termos do Protocolo Anexo à Resolução CNJ nº 412/2021.

## CAPÍTULO VI DA PROTEÇÃO DE DADOS

**Art. 35.** O sistema de monitoração será estruturado de modo a preservar o sigilo dos dados, as informações da pessoa monitorada e a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e do art. 13 da Resolução CNJ nº 412/2021, e ficará restrito ao âmbito do Poder Judiciário da Paraíba:

I - em primeiro grau de jurisdição, ao juiz competente e aos servidores por ele expressamente autorizados que tenham necessidade de conhecê-lo em virtude de suas atribuições;

II - ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, vinculado à Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba;

III - à Corregedoria Geral de Justiça;

IV - à Central de Monitoramento Eletrônico do Poder Executivo.

**Art. 36.** O acionamento das instituições de segurança pública por parte da Central de Monitoramento Eletrônico é atividade excepcional e incide primordialmente no tratamento de incidentes específicos envolvendo medidas protetivas de urgência, nos termos da Lei Maria da Penha, com o objetivo de assegurar a proteção integral da pessoa em situação de violência doméstica e familiar.

Parágrafo único. A pessoa monitorada somente poderá ser presa em flagrante delito ou em cumprimento de mandado de prisão, a ser efetuado, neste último caso, por instituição de segurança pública com atribuição legal para tanto.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 37.** Na hipótese de não ser possível disponibilizar imediatamente o dispositivo de monitoração eletrônica para réu preso, o Alvará de Soltura poderá ser cumprido independentemente da existência de equipamento, salvo decisão judicial em sentido contrário.

Parágrafo único. Em caso de indisponibilidade de equipamento para instalação imediata no momento do recebimento do alvará de soltura com imposição de medida de monitoração eletrônica, a pessoa será notificada a comparecer à Central para instalação no primeiro dia útil seguinte à disponibilização do equipamento.

**Art. 38.** Cabe ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF) realizar inspeção periódica na Central de Monitoramento, a fim de verificar o cumprimento da Resolução CNJ nº 412/2021, de seu Protocolo Anexo e desta normativa, sem prejuízo das fiscalizações realizadas pelas autoridades judiciárias envolvidas.

**Art. 39.** Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

**Art. 40.** Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.  
João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.

**DESEMBARGADOR FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO**  
**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

**DESEMBARGADOR LEANDRO DOS SANTOS**  
**CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**

**DESEMBARGADOR CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO**  
**SUPERVISOR DO GMF-PB**

• • • • •

## **ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 46/2026** – *Institui Grupo de Trabalho para implementação da Recomendação CNJ nº 165/2025 no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Paraíba.* O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e **CONSIDERANDO** a Recomendação CNJ nº 165, de 19 de setembro de 2025, que orienta a adoção de medidas coordenadas para o tratamento adequado dos litígios massificados decorrentes de descontos associativos não autorizados em benefícios previdenciários e para a prevenção de fraudes; **CONSIDERANDO** a necessidade de atuação coordenada, eficiente e padronizada para o enfrentamento de demandas repetitivas e de grande volume; **CONSIDERANDO** as manifestações técnicas constantes dos autos do Processo SEI nº 018562-65.2025.8.15; **RESOLVE: Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, Grupo de Trabalho destinado à implementação das medidas previstas na Recomendação CNJ nº 165/2025. **Art. 2º** O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros: I - Juiz Leonardo Sousa de Paiva Oliveira, Auxiliar da Presidência - Gabinete I, que o coordenará; II - Juiz Jeremias de Cássio Carneiro de Melo, representante do Centro de Inteligência, Inovação e Governança; III - Alberto Risucci, representante da Diretoria de Tecnologia da Informação; IV - Caroline Leal, representante da área de Governança/Planejamento. § 1º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Grupo de Trabalho representantes de outras unidades administrativas e jurisdicionais, sempre que a matéria em discussão assim o exigir. § 2º Em caso de impedimento, afastamento ou ausência, os membros do Grupo de Trabalho poderão indicar substitutos vinculados às respectivas unidades. **Art. 3º** Compete ao Grupo de Trabalho: I - realizar diagnóstico do acervo e do perfil das demandas relacionadas à temática; II - propor fluxos processuais padronizados para tratamento das demandas; III - sugerir medidas de prevenção e enfrentamento de fraudes; IV - propor desenho institucional adequado, incluindo, se necessário, a utilização de Núcleos de Justiça 4.0, equipes de trabalho remoto e Pontos de Inclusão Digital; V - apresentar relatório final com as conclusões dos trabalhos e as propostas necessárias à implementação da Recomendação CNJ nº 165/2025. **Art. 4º** O Grupo de Trabalho terá prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão de seus trabalhos, contado da publicação deste Ato. **Art. 5º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência, data da assinatura eletrônica. **Desembargador FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO - Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba.**

**PORTARIA TJPB/GAPRES Nº 835 DE 27 DE ABRIL DE 2026 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o afastamento do Excelentíssimo Senhor **ANDRÉ RICARDO DE CARVALHO COSTA**, matrícula 473.056-9, Juiz de Direito titular de Juizado Auxiliar Misto da 1ª Circunscrição Judiciária, respondendo, cumulativamente, pelo Acervo B do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca da Capital e pela 6ª Vara Criminal da mesma unidade judiciária, que ingressará em gozo de licença médica, na forma do art. 127, I, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba - LOJE, conforme processo administrativo nº 008494-71.2026.8.15; **CONSIDERANDO** o art. 183, I, c/c art. 183-A, caput, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba - LOJE; **CONSIDERANDO** as Tabelas de Substituição Automática das Unidades Judiciárias do Primeiro Grau de Jurisdição, previstas na Resolução nº 38/2026 deste Tribunal de Justiça; **RESOLVE: Art. 1º** Designar o Excelentíssimo Senhor **ANTÔNIO GONÇALVES RIBEIRO JÚNIOR**, matrícula 469.980-7, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Metropolitana de Tribunal do Júri da Comarca da Capital, para, no dia 27.04.2026, realizar as audiências sob a responsabilidade da 6ª Vara Criminal da mesma unidade judiciária. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 27 de abril de 2026. **Desembargador FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO - Presidente**

**PORTARIA TJPB/GAPRES Nº 838 DE 27 DE ABRIL DE 2026 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o gozo de folga compensatória, em virtude do exercício de plantão judiciário, na forma do artigo 1º da Resolução nº 37/2025 deste Tribunal de Justiça, do Excelentíssimo Senhor **ANTÔNIO MAROJA LIMEIRA FILHO**, matrícula 474.145-5, Juiz de Direito titular da 4ª Vara Regional das Garantias – sede na Comarca de Campina Grande, conforme o deferimento do processo administrativo nº 007661-69.2026.8.15; **CONSIDERANDO** o art. 180, *caput*, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba – LOJE; **RESOLVE: Art. 1º** Designar o Excelentíssimo Senhor **VINÍCIUS SILVA COELHO**, matrícula 477.996-7, Juiz de Direito titular de Juizado Auxiliar Misto da 2ª Circunscrição Judiciária, para, no dia 29.04.2026, realizar as audiências, inclusive, de custódia, sob a responsabilidade da 4ª Vara Regional das Garantias – sede na



Comarca de Campina Grande. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 27 de abril de 2026. Desembargador **FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO** – Presidente

•••••

## DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba **PROFERIU** decisão no SEI: PROCESSO/INTERESSADO/DECISÃO: 001108-62.2026.8.15 – Juíza Ana Flávia de Carvalho Dias – Vistos. ...DEFIRO O PEDIDO, autorizando a expedição de ofício ao Comandante da Polícia Militar da Paraíba solicitando a disponibilização de reboque destinado à retirada dos veículos/motos do pátio do Depósito Judiciário da Comarca de Santa Rita, com a devida remoção para o local indicado, com as devidas cautelas e acompanhamento direto por parte da Gerência de Segurança deste Tribunal. (...) Publique-se...

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba **DEFERIU PARCIALMENTE** o seguinte processo SEI: PROCESSO/ASSUNTO/INTERESSADO: 000305-10.2026.8.15 – Verbas rescisórias – Maria Luiza Sousa Silva.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba exarou a seguinte decisão: “ Vistos. Em harmonia com o parecer da Diretoria de Processo Administrativo, notadamente quanto à análise dos requisitos exigidos para formalização do ato administrativo, **AUTORIZO** a formalização de Termo de Doação, objetivando a doação dos bens móveis inservíveis (antieconômico), descritos no Laudo de Avaliação (ID.0337364), à CODATA – COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA. À Assessoria Jurídico-administrativa para elaboração do Termo de Doação e seu respectivo extrato. Em seguida, à Gerência de Contratação para ulterior publicação no Diário da Justiça. Cumpra-se.” No processo SEI: PROCESSO/ASSUNTO/ INTERESSADO: 020179-86.2025.8.15 - Doação de Bens Inservíveis - CODATA – COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba exarou a seguinte decisão: “ Vistos. 1. Trata-se de recurso administrativo interposto pela Empresa IAGO ANTAS NUNES BARBOSA em face da decisão (ID.0369433) que, em consonância com Parecer desta Diretoria (ID.0369433), determinou a extinção unilateral do Contrato nº 045/2025, a aplicação de multa no patamar de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato e a a imediata instauração de processo de responsabilização (ex vi do art. 158, da Lei Federal n.º 14.133/2021). 2. Em harmonia com o Parecer da Diretoria de Processo Administrativo (ID.04457293), mantenho a decisão recorrida (ID.0369433) em todos os seus termos.” No processo SEI: PROCESSO/ASSUNTO/ INTERESSADO: 021441-52.2025.8.15 - Rescisão Unilateral do Contrato nº 045/2025 - Empresa IAGO ANTAS NUNES BARBOSA

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba exarou a seguinte decisão: “Trata-se de Dispensa Eletrônica, tombada sob o nº 9001/2026 (Sistema Compras – Dispensa Eletrônica nº 23/2026), objetivando a aquisição de estantes em aço, incluindo entrega, montagem e instalação no Almoxarifado Central do Tribunal de Justiça da Paraíba. Em harmonia com Parecer da Diretoria de Processo Administrativo, **HOMOLOGO** os atos praticados na Dispensa Eletrônica nº 9001/2026 (Sistema Compras – Dispensa Eletrônica nº 23/2026) e, conseqüentemente, com base no art. art.75, II, da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta da contratação direta da Empresa GRUPO TUBRAN LTDA, tendo em vista proposta (ID.0436234) com o valor total de R\$ 48.790,00 (Quarenta e oito mil, setecentos e noventa reais). Publique-se. Após, à Gerência de Contratação para providências.” No processo SEI: PROCESSO/ASSUNTO/ INTERESSADO: 017720-78.2025.8.15- HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA – Empresa GRUPO TUBRAN LTDA

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba exarou a seguinte decisão: “ Vistos. 01. A DIRETORIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO (ID.0460238) destacou que os fundamentos apresentados pela contratada não possuem amparo legal ou técnico, configurando tentativa de se eximir de responsabilidade contratual. Para tanto, ressaltou que a inexecução foi por culpa exclusiva da contratada, que permaneceu inerte por mais de 30 (trinta) dias após notificação para reinício e recusou solução técnica legalmente válida. 02. Nesse cenário, com base no Parecer Jurídico da DIPRO (ID.0460238), **DETERMINO**: (i) Rescisão Unilateral do Contrato nº 012/2024, com fulcro no art. 78, incisos I, V e VII c/c o Art. 79, inciso I, ambos da Lei nº 8.666/1993; (ii) Aplicação de Multa de 20% sobre o valor empenhado, conforme Cláusula Décima Quinta, item 15.5, alínea “a”; (iii) Aplicação da Sanção de Impedimento de Licitar e Contratar pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do item 15.7 do contrato e legislação correlata. 03. Deixo consignado, ademais, que a presente Decisão Presidencial só produzirá efeitos legais, conquanto a ARKETON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA seja intimada (meios idôneos que comprovem o recebimento) para, querendo, apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos dos arts. 87, §2º; 109, inciso I, alínea “e”, da Lei n.º 8.666/1993, acerca da extinção do contrato por ato unilateral da Administração; como também, da aplicação de sanções administrativas, garantido, assim, o devido processo legal e o exercício do contraditório e da ampla defesa. 04. Assim, a DIRETORIA ADMINISTRATIVA deverá providenciar a intimação suso mencionada, bem ainda a instauração processo de responsabilização a fim de apurar os fatos que poderão ensejar a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração. 05. Escoado o prazo franqueado à contratada, os autos deverão ser encaminhados à DIRETORIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO com as eventuais razões apresentadas ou com certidão dando conta da ausência de manifestação, a fim de que, conforme o caso, seja emitido parecer acerca da matéria. 06. Publique-se. 07. À DIRETORIA ADMINISTRATIVA.” No processo SEI: PROCESSO/ASSUNTO/ INTERESSADO: 001857-93.2024.8.15 - RESCISÃO CONTRATUAL E APLICAÇÃO DE PENALIDADE - ARKETON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba exarou a seguinte decisão: “Vistos. 01. Adotando as razões esposadas no Parecer da Diretoria de Processo Administrativo, **NADA A OPOR** à formalização de Termo de Cooperação Técnica, objetivando a implementação de núcleo especializado em recebimento, encaminhamento e acompanhamento de Cartas Precatórias (ID.0378324). 02. Ato contínuo, oficie-se à CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DE SUL para ciência dos termos da decisão.” No processo SEI: PROCESSO/ASSUNTO/ INTERESSADO: 001198-09.2026.8.15 - Formalização de Termo de Cooperação Técnica - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

•••••





## ATO DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA EXAME NACIONAL DOS CARTÓRIOS – ENAC COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

#### EDITAL Nº 001/2026 3º ENAC - EXAME NACIONAL DOS CARTÓRIOS

#### RESULTADO PRELIMINAR E CONVOCAÇÃO PARA COMPARECIMENTO, POR VIDEOCONFERÊNCIA, PERANTE A COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO.

O Presidente da Comissão de Heteroidentificação do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições regulamentares, considerando os termos do Edital nº 01/2026 da ENFAM e da Resolução nº 541/2023 do CNJ, **RESOLVE**:

**CONSIDERANDO** a sessão realizada pela Comissão Permanente de Heteroidentificação do Tribunal de Justiça da Paraíba, em que foram analisados os (as) candidatos (as) que se inscreveram para a avaliação da heteroidentificação para o 3º Exame Nacional dos Cartórios – ENAC 2026.1.

1. **DIVULGAR** o resultado preliminar da avaliação da Comissão de heteroidentificação, conforme relação a seguir:

**A - CANDIDATOS (AS) COM AUTODECLARAÇÃO CONFIRMADA:**

1. **EDUARDO ALVES QUEIROZ**
2. **MAYARA KELLY VIEIRA FRANÇA**
3. **MESSIAS SIMEÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR**
4. **VANDERSON DOS SANTOS PEREIRA**

**B - CANDIDATOS (AS) COM AUTODECLARAÇÃO NÃO CONFIRMADA:**

1. **BRUNO ANDRADE PORTO VIRGÍNIO**
2. **EDUARDO WAGNER FERREIRA DIAS RUFINO**
3. **FRANCINETE SOARES DA NÓBREGA**
4. **MARIA CREUSA DE ARAÚJO BORGES**

2. **CONVOCAR** as pessoas candidatas autodeclaradas negras, indicadas na relação constante do Anexo único deste Edital, a comparecerem perante a Comissão de Heteroidentificação para validar a condição de pessoa autodeclarada negra através de videoconferência.

2.1 As pessoas candidatas autodeclaradas negras deverão observar, atentamente, as instruções a seguir acerca do procedimento de comparecimento:

#### 3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 A verificação dos (as) candidatos (as) que não tiveram a autodeclaração confirmada por fotografia será realizada apenas por videoconferência, **no dia 04 de maio de 2026, às 11h30**, sendo verificada cada pessoa individualmente, de acordo com a ordem de chegada.

3.1.1 O link para acesso à sala de videoconferência será encaminhado até o dia 30 de abril de 2026, para o e-mail cadastrado pelo (a) candidato (a) no Formulário de Requerimento de Validação da Condição de Pessoa Autodeclarada Negra.

3.2 A sala de videoconferência somente estará disponível no dia e hora na data da verificação.

3.3 Somente será realizada a verificação daqueles que comparecerem de acordo com a ordem de chegada, com tolerância de 5 (cinco) minutos da última pessoa a ser verificada antes do ingresso da pessoa retardatária.

3.4 O (A) candidato (a) convocado (a) que comparecer após o horário limite tolerado de apresentação será considerado (a) ausente.

3.5 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência da pessoa candidata.

3.6 Não será permitida a presença de acompanhante (s), no mesmo ambiente em que a pessoa candidata.

3.7 O (A) candidato(a) deverá apresentar documento original de identidade, conforme estabelecido Edital nº 02/2024 da ENFAM.

3.8 O procedimento de heteroidentificação será gravado para fins de registro de avaliação e uso pela Comissão Recursal de Heteroidentificação na análise de eventuais recursos interpostos.

3.9 A recusa do (a) candidato (a) a ser gravado (a) no procedimento de heteroidentificação ou a comparecer à videoconferência agendada implica a não validação da condição de pessoa negra.

3.10 Quanto às condições para realização da videoconferência:

I – O ambiente em que esteja o (a) candidato (a) deve ser bem iluminado;

II – O fundo deve ser branco, sem exposição de objetos;

III – O (A) candidato (a) deve manter postura corporal reta e cabelo solto;

IV – O (A) candidato(a) não deve estar de cabeça baixa, nem de cabeça erguida, ou seja, deve olhar para a frente;

V – O (A) candidato(a) não deve usar acessórios (exemplos: óculos, chapéus, bonés, lenços etc.), tampouco trajar roupas que, em quaisquer das duas situações, dificultem a identificação dos seus traços fenotípicos;

VI – O (A) candidato (a) não deverá usar qualquer tipo de maquiagem;

VII – Não deve haver qualquer tipo de edição ou filtro.

3.11 Não será autorizada a utilização de telefones celulares, nem equipamentos fotográficos ou filmagens durante o procedimento de heteroidentificação por parte do (a) candidato (a) ou de terceiros.

3.12 O (A) candidato (a) deverá observar as demais orientações apresentadas no momento da videoconferência.

3.13 O (A) candidato (a) deverá, ainda, observar todas as instruções contidas no Edital nº 01/2026 da ENFAM.

3.14 A inobservância das regras estabelecidas neste Edital implica a não validação da condição de pessoa negra.

#### 4. DO PROCEDIMENTO:

- 4.1 O (A) candidato(a), ao ingressar na sala de videoconferência, receberá as orientações técnicas descritas nos itens 3.6 a 3.14 acima, a fim de que possa promover eventuais adequações.
- 4.2 O procedimento de videoconferência conterà as seguintes etapas:
- 4.2.1 Acolhimento dos (as) candidatos (as) pela Comissão;
- 4.2.2 Verificação da anuência, pelos (as) candidatos (as), quanto à gravação do procedimento, para fins de registro de avaliação e uso da Comissão de Heteroidentificação, na análise de eventuais recursos interpostos.
- 4.2.3 Início da gravação:
- 4.2.4 Identificação oral pelo (a) candidato(a), que verbalizará os seguintes dados, perante a Comissão: “Eu (NOME COMPLETO), inscrito(a) no CPF sob o nº (NÚMERO), domiciliado(a) em (ENDEREÇO COMPLETO), AUTODECLARO-ME PESSOA NEGRA, DA COR (PRETA OU PARDA)”.
- 4.2.5 Exibição do documento oficial de identidade.
- 4.2.6. Encerramento da sessão e da gravação.

#### 5. AVALIAÇÃO:

- 5.1 A Comissão levará em consideração, em seu parecer, os critérios de fenotipia do (a) candidato (a), como tom de pele, cabelos, nariz, boca, maçãs do rosto, maxilar, palma e dorso das mãos para aferição da condição declarada pela pessoa negra (preta ou parda) através da averiguação por videoconferência.
- 5.2 Serão consideradas as características fenotípicas do (a) candidato (a) ao tempo de realização do procedimento de heteroidentificação, sendo vedado o uso de subterfúgios para simulação das características fenotípicas, sob pena de não validação da condição de pessoa negra.
- 5.3 Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagens e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.
- 5.4 Não é suficiente para o pertencimento à população negra a existência de ascendente (s) negro (s), sendo necessária a identificação de um conjunto de características fenotípicas no(a) candidato(a) que tornem razoável presumir a identificação externa do(a) candidato(a) como negro (a).
- 5.5 Será considerado (a) negro (a) o (a) candidato (a) que assim for reconhecido (a) pela maioria absoluta dos membros da Comissão de Heteroidentificação.
- 5.6 O não reconhecimento do (a) candidato (a) deverá ser fundamentado mediante parecer motivado, que será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- 5.7 É vedado à Comissão de Heteroidentificação deliberar na presença de candidato (a).

#### 6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1 O Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba exime-se das despesas dos (as) candidatos (as) referentes ao cumprimento das disposições do presente Edital.
- 6.2 O Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba não se responsabiliza por qualquer problema de ordem técnica que inviabilize o acesso do (a) candidato (a) à sala de videoconferência.
- 6.3 Os (As) demais candidatos (as) autodeclarados (as) negros (as) cujos nomes foram validados pela verificação por fotografia deverão aguardar o envio para o e-mail cadastrado do comprovante de validação da pessoa negra (preta ou parda) até o dia 29 de maio de 2026.

João Pessoa, 27 de abril de 2026.

Juiz Manoel Gonçalves Dantas de Abrantes  
Presidente da Comissão de Heteroidentificação do Tribunal de Justiça  
do Estado da Paraíba

#### ANEXO ÚNICO

1. BRUNO ANDRADE PORTO VIRGÍNIO
2. EDUARDO WAGNER FERREIRA DIAS RUFINO
3. FRANCINETE SOARES DA NÓBREGA
4. MARIA CREUSA DE ARAÚJO BORGES

•••••

#### EDITAIS

##### CAPITAL

**COMARCA DA CAPITAL – 2ª VARA METROPOLITANA DE TRIBUNAL DO JÚRI - FÓRUM CRIMINAL MINISTRO OSWALDO TRIGUEIRO DE ALBUQUERQUE MELLO – AV. JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO – JOÃO PESSOA – PB. EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª VARA METROPOLITANA DE TRIBUNAL DO JÚRI – 2026. A Drª. FRANCILUCY REJANE DE SOUSA MOTA BRANDÃO, Juíza de Direito - Presidente da 2ª Vara Metropolitana de Tribunal do Júri da Comarca da Capital, Estado da Paraíba, na forma da lei, etc. FAZ SABER** aos que o presente Edital lerem ou dele tiverem conhecimento, e em especial aos senhores jurados sorteados, que foi designado o **dia 04 de MAIO DE 2026, às 09:00 horas**, para, no auditório do 1º Tribunal do Júri, no 5º andar do Edifício do Fórum Criminal Ministro Oswaldo Trigueiro de Albuquerque Mello, sito à Rua Rodrigues de Aquino esquina com Av. João Machado, s/n, nesta Capital (PB), ser instalada a **2ª Reunião Ordinária de 2026**, da 2ª Vara Metropolitana de Tribunal do Júri, que trabalhará em dias úteis sucessivos, e que havendo procedido ao sorteio dos 25 (vinte e cinco) jurados titulares e Suplentes, que servirão na mesma reunião, referido sorteio recaiu nos nomes dos seguintes cidadãos e cidadãs:



TITULARES: PEDRO JORGE DE SOUTO LEITE; ANDERSON VICTOR B. CAVALCANTE; PAULO CEZAR MACENA DOS SANTOS; MARCILIO MAIA LINS COUTINHO; ENELISE MARCELLE AMADO; LEONE BARBOSA DE ARAUJO; FRANCISCO DE ASSIS MAIA; ANTONIO JOSE SOBREIRA DE FREITAS; WALTER DE OLIVEIRA; WALDEIR CABRAL DOS SANTOS; ANTONIO MAMENE DA NOBREGA NETO; SEVERINO FERREIRA DA SILVA; ALCIDES VIEIRA SANTIAGO; BRUNO VIEIRA DA SILVA CORREIA; ODENILSON RODRIGUES FERREIRA; ALYSSON FIRMINO DOS SANTOS; JONAS MARQUES DE SOUZA; BRUNA BEATRIZ DE OLIVEIRA SANTOS; GIORDAN RODRIGUES LIMA; SORAIA CARVALHO DE SOUZA; JOANA DARC ALEXANDRE CEZAR; JULIANA FERREIRA MARQUES; ANTONIO ROBERTO F. DA COSTA; CRISTINA NUNES DA SILVA; JOSYELLE BARBOZA DE ANDRADE. JURADOS SUPLENTE: KARL MARX NOBRE MARCONE; JOAO CORNELIO ANTES; CARLA DE OLIVEIRA BEZERRA MUNIR; ROBERTO SAVIO BATISTA LIMA; RICARDO TADEU MORAIS DE BRITO; DANIELE DA SILVA REIS; SILVIA THAIS DUARTE DE PAIVA; DAVID LOURENÇO DA SILVA SANTOS; GEORGE MAIA DE ALBUQUERQUE; FILIPE MELLO DE SOUZA CABRAL; ERIKA DO AMARAL VERAS; MARCIO MIRANDA CORDULA; RUBYA DE SOUZA SOARES; RICARDO CESAR CHAGAS DE OLIVEIRA; RINALDO ALVES LIMA VERDE; ELIAS IZIDRO DOS SANTOS; ANA LUCIA VENDEL; EMMANUEL PEDRO MOURA CARDOSO; JOSE ROBERTO DA SILVA; JOSE ROBERTO DE MEDEIROS PAIVA; LILIANE BRAGA ROLIM HOLANDA DE SOUZA; MOACIR DO VALE MELO FILHO; PEDRO PAULO DE MORAES BARRETO; DAILSON DE CASTRO DA SILVA; ALUISIO BATISTA DANTAS; FERNANDO PEREIRA SALLES; RICARDO LOBO MACARIO DE BRITTO; ANA LUCIA LEITE SANTOS; DENIS MAX SANTOS SILVA; JOSE ABDON QUERINO; SILVIO FLAVIO DA SILVA; LUIZ RICARDO CARNEIRO BENEVIDES; DOUGLAS CARDOSO BATISTA; DJALMA ALVES DE ARAUJO NETO; EURIPEDES GOMES FILHO; NARCISO MARTINS DE ARAUJO NETO; YULE YASMINI NASCIMENTO BRAGA; SAMUEL DE BARROS; ELDA MACHADO; EVANDRO MENDES DA SILVA; GEOVANIA CARDOSO LUCENA; EDNALDO DE ARAUJO SILVA JUNIOR; DAILTON UCHOA LEITE; SERGIO RICARDO TOSCANO DE BRITO CARNEIRO; RODRIGO DE OLIVEIRA SILVA; LUIS MENDONÇA DA SILVA; RODRIGO DE PAULA FREITAS; SIDY KLEBER TIBURTINO LEITE; DAMALIS PEREIRA DE SOUSA; SERGIO AUGUSTO NEVES SAMPAIO. A todos os Jurados Titulares e Suplentes acima referidos e a cada um per si, bem como a todos os interessados em geral, convida para comparecerem no dia, lugar e hora designados, sob as penas da lei. 'Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade; § 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução; § 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR); 'Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; II – os Governadores e seus respectivos Secretários; III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV – os Prefeitos Municipais; V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII – os militares em serviço ativo; IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.' (NR) 'Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto; § 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins; § 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.' (NR) 'Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.' (NR) 'Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR) 'Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.' (NR) 'Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.' (NR) 'Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR) 'Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR) 'Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.' (NR) 'Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e excusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' E para que ninguém alegue ignorância, mandou lavrar este, que será afixado no lugar público do costume. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, 3ª Vara Metropolitana de Tribunal do Júri, em 14 de abril de 2026. Eu, Edilva Gomes, Chefe de Cartório, o digitei. **As) FRANCILUCY REJANE DE SOUSA MOTA BRANDÃO** - Juíza de Direito - Presidente da 2ª Vara Metropolitana de Tribunal do Júri.

**COMARCA DA CAPITAL – 3ª VARA METROPOLITANA DE TRIBUNAL DO JÚRI - FÓRUM CRIMINAL MINISTRO OSWALDO TRIGUEIRO DE ALBUQUERQUE MELLO – AV. JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO – JOÃO PESSOA – PB. EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª VARA METROPOLITANA DE TRIBUNAL DO JÚRI – 2026 A Drª. VANESSA ANDRADE DANTAS LIBERALINO D A NÓBREGA, Juíza de Direito - Presidente da 3ª Vara Metropolitana de Tribunal do Júri da Comarca da Capital, Estado da Paraíba, na forma da lei, etc. FAZ SABER** aos que o presente Edital lerem ou dele tiverem conhecimento, e em especial aos senhores jurados sorteados, que foi designado o **dia 04 de MAIO DE 2026, às 09:00 horas**, para, no auditório da 3ª Vara Metropolitana de Tribunal do Júri, no 1º andar do Edifício do Fórum Criminal Ministro Oswaldo Trigueiro de Albuquerque Mello, sito à Rua Rodrigues de Aquino esquina com Av. João Machado, s/n, nesta Capital (PB), ser instalada a **1ª Reunião Extraordinária de 2026**, da 3ª Vara Metropolitana de Tribunal do Júri, que trabalhará em dias úteis sucessivos, e que havendo procedido ao sorteio dos 25 (vinte e cinco) jurados titulares e 25 (vinte e cinco) Suplentes, que servirão na mesma reunião, referido sorteio recaiu nos nomes dos seguintes cidadãos e cidadãs: TITULARES: WELANIO HENRIQUE DE SOUZA SALES; ANDRE COSTA DA SILVA MATOS; ANDRE CARLOS DA SILVA LIMA, ERICA DAL BIANCO; ALICIA PEREIRA DE ALBUQUERQUE; PAULO BENEDITO DA SILVA; AIRTON AIRES DE OLIVEIRA LIMA; ARTHUR TOMÁS DE SOUSA FALCÃO; FERNANDO LUIZ LEITE RAMALHO JUNIOR; JOSEVANIA DA SILVA; MARIA EDUARDA PEREIRA SILVA COSTA; ORLANDO BENEDITO DOS SANTOS; HIOMAN IMPERIANO DE SOUZA; PATRICIA ANDRADE DE LACERDA; ELOI CUSTODIO MENESES; ADALBERTO SARMENTO NÓBREGA; JULIA MEDEIROS AGRIPINO ALEXANDRE; ANDRE ALVES DE MELO; CARLOS ANTONIO CARNEIRO FELIX; LUCIO KENNEDY PEDROSA DE OLIVEIRA; VASCO VINICIUS DE ANDRADE CASTRO; JOSE DE ANCHIETA CAVALCANTI DA SILVA; ANA CAROLINA DIAS DA COSTA; JAQUELINE DOS SANTOS FELISMINO; CAMILA SOUSA DE SENA ARAUJO. JURADOS SUPLENTE: EDILENE NASCIMENTO DA SILVA; JANIELLY LOPES PORTELA; JOSE DA ARAUJO FILHO; JOICY RENALY BARBOSA; HELOISA SOARES DA SILVA; LIVANIA MARCIA ALVES DE

FRANÇA; GILSON CAMILO DOS SANTOS; GILIENE COSTA MONTEIRO ARAUJO; EWERTTON DE ARAUJO CAMPOS; PAULO CESAR DA SILVA; EUGENIO JOSE DE ARAUJO JUNIOR; ALDO MONTEIRO SOUSA; GILSON DO NASCIMENTO OLIVEIRA; KALLYNE LIGIA DANTAS E DANTAS; LENILSON PEDRO TAVARES DA SILVA; LARRY VICTOR VIEIRA ALVES LIMA; ISABEL CRISTINA MAIA GUIMARÃES; RODRIGO SILVA FAUSTINO; CLEBER IBRAIM SALIMON; DEBORA GONÇALVES DE ASSIS OLIVEIRA; MERCIA DE OLIVEIRA MONTENEGRO CHAVES; GIRLENE CARNEIRO DE CARVALHO; EDMILSON MIRANDA RIBEIRO; CAROLINE ALBUQUERQUE G. DE MOURA; SUSEL OLIVEIRA DA ROSA. A todos os Jurados Titulares e Suplentes acima referidos e a cada um per si, bem como a todos os interessados em geral, convida para comparecerem no dia, lugar e hora designados, sob as penas da lei. 'Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade; § 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução; § 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR); 'Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; II – os Governadores e seus respectivos Secretários; III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV – os Prefeitos Municipais; V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII – os militares em serviço ativo; IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.' (NR) 'Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto; § 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins; § 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.' (NR) 'Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.' (NR) 'Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR) 'Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.' (NR) 'Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.' (NR) 'Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR) 'Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR) 'Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.' (NR) 'Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' E para que ninguém alegue ignorância, mandou lavrar este, que será afixado no lugar público do costume. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, 3ª Vara Metropolitana de Tribunal do Júri, em 14 de abril de 2026. Eu, Edilva Gomes, Chefe de Cartório, o digitei. **As) VANESSA ANDRADE DANTAS LIBERALINO DA NÓBREGA** - Juíza de Direito - Presidente da 3ª Vara Metropolitana de Tribunal do Júri.

**COMARCA DA CAPITAL – 1ª VARA METROPOLITANA DE TRIBUNAL DO JÚRI - FÓRUM CRIMINAL MINISTRO OSWALDO TRIGUEIRO DE ALBUQUERQUE MELLO – AV. JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO – JOÃO PESSOA – PB. EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª VARA METROPOLITANA DE TRIBUNAL DO JÚRI – 2026** O Dr. **ANTONIO GONÇALVES RIBEIRO JUNIOR, Juiz de Direito - Presidente da 1ª Vara Metropolitana de Tribunal do Júri da Comarca da Capital, Estado da Paraíba, na forma da lei, etc. FAZ SABER** aos que o presente Edital lerem ou dele tiverem conhecimento, e em especial aos senhores jurados sorteados, que foi designado o **dia 05 de MAIO DE 2026, às 09:00 horas**, para, no auditório do 1º Tribunal do Júri, no 5º andar do Edifício do Fórum Criminal Ministro Oswaldo Trigueiro de Albuquerque Mello, sito à Rua Rodrigues de Aquino esquina com Av. João Machado, s/n, nesta Capital (PB), ser instalada a **1ª Reunião Extraordinária de 2026**, da 1ª Vara Metropolitana de Tribunal do Júri, que trabalhará em dias úteis sucessivos, e que havendo procedido ao sorteio dos 25 (vinte e cinco) jurados titulares e 25 (vinte e cinco) Suplentes, que servirão na mesma reunião, referido sorteio recaiu nos nomes dos seguintes cidadãos e cidadãs: **TITULARES:** HELLEN KARINE DA CUNHA CARREIRO; EMILY RAQUEL SILVA CHAVES; EMERSON WAGNER SOUZA LACERDA; EMANNUEL ARANTES LIMA SILVA; EMILSON MEDEIROS VIEIRA; ALCIENIO TIBURTINO DE OLIVEIRA; DEBORA REGINA FERNANDES BENICIO; ELIABE PINA DA SILVA; ANDRE LUIZ NUNES PEREIRA; DELSON FERREIRA DA SILVA; NAYARA BEZERRA SALES; PAULO ROBERTO GUIMARÃES FERREIRA; ELESBÃO SANTIAGO NETO; SUELLEN REGINA RODRIGUES FRANCA; JOAO KENNEDY PEREIRA SALDANHA; MARCIO ABRANTES DA SILVA; ALISSON CARLOS VITALINO; AURELIO PONTES SOBRINHO; HAMLET ALVES ARAUJO; THAYANA KARLA GUERRA LIRA SANTOS; LUIZ EDUARDO OLIVEIRA FELIZARDO DA SILVA; MARCELLA SANTANA VINAGRE MENDES; IZILDA VICENTE SILVA; MARIA IRACI DE MEDEIROS MACIEL; HERICA SANTANA DE ASSIS. **JURADOS SUPLENTES:** RAFAEL DE LIMA VIEIRA DANTAS; CELEIDA MARIA AMORIM LIMA; HERBET DE AGUIAR PEREIRA; TAMARA FEITOSA NAVARRO DE SOUSA; GEISA AMARAL ROLIM CARNEIRO DE ALMEIDA; ISAAC DE SOUZA SOARES; EVILÁSIO FERREIRA DE SOUSA JUNIOR; MARCELLE VENTURA CARVALHO; INALDO HERMINIO DO NASCIMENTO; INACIO DA SILVA; RENNATA CRISTINA MARIZ PEREIRA LEÃO; JOSE ALEXANDRE FEITOSA DE MIRANDA; MARCELO SATURNINO DA SILVA; MARCIANA DE LIMA FRANCO; JOSE HUMBERTO GONÇALO DA SILVA; MARCIO DE OLIVEIRA SOUZA; VALTER GONÇALVES DA SILVA; MARCIENE BATISTA ALMEIDA; RAFAEL FERREIRA DE SOUZA HONORATO; JOSE CARLOS DA SILVA SOUZA; RAFAEL FELIPE ARTIME LOPES; PEDRO PAULO NUNES DA SILVA; RAFAEL SILVA DANTAS; JOSE BETHANIO FIALHO NOBREGA; JOSE BARBOSA DO NASCIMENTO SOBRINHO. A todos os Jurados Titulares e Suplentes acima referidos e a cada um per si, bem como a todos os interessados em geral, convida para comparecerem no dia, lugar e hora designados, sob as penas da lei. 'Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade; § 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução; § 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR); 'Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; II – os Governadores e seus respectivos Secretários; III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV – os Prefeitos Municipais; V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;



VIII – os militares em serviço ativo; IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.’ (NR) ‘Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto; § 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins; § 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.’ (NR) ‘Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.’ (NR) ‘Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.’ (NR) ‘Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.’ (NR) ‘Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.’ (NR) ‘Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.’ (NR) ‘Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.’ (NR) ‘Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.’ (NR) ‘Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.’ E para que ninguém alegue ignorância, mandou lavrar este, que será afixado no lugar público do costume. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, 1º Vara Matropolitana de Tribunal do Júri, em 14 de abril de 2026. Eu, Edilva Gomes, Chefe de Cartório, o digitei. **As) ANTONIO GONÇALVES RIBEIRO JUNIOR** - - Juiz de Direito - Presidente da 1ª Vara Metropolitana de Tribunal do Júri.

**COMARCA DA CAPITAL – 2ª VARA METROPOLITANA DE TRIBUNAL DO JÚRI - FÓRUM CRIMINAL MINISTRO OSWALDO TRIGUEIRO DE ALBUQUERQUE MELLO – AV. JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO – JOÃO PESSOA – PB. EDITAL COMPLEMENTAR DE CONVOCAÇÃO PARA A 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO 2º TRIBUNAL DO JÚRI – 2026. A Drª. AYLZIA FABIANA BORGES CARRILHO, Juíza de Direito auxiliar - Presidente do 2º Tribunal do Júri da Comarca da Capital, Estado da Paraíba, na forma da lei, etc. FAZ SABER** aos que o presente Edital lerem ou dele tiverem conhecimento, e em especial aos senhores jurados sorteados, que foi designado o **dia 30 de abril de 2026, às 09:00 horas**, para, no auditório do 2º Tribunal do Júri, no 5º andar do Edifício do Fórum Criminal Ministro Oswaldo Trigueiro de Albuquerque Mello, sito à Rua Rodrigues de Aquino esquina com Av. João Machado, s/n, nesta Capital (PB), será submetido a julgamento os autos da ação Penal nº 0801651-48.2023.815.2002, em que figura como acusado **WILLIAMS SILVA BATISTA** e vítimas **ADRIANO AUGUSTO DE LIMA** e **MARIA DA PENHA CAVALCANTE**, **incluído na Pauta da 1ª Reunião Extraordinária de 2026**, deste 2º Tribunal do Júri, que trabalhará em dias úteis sucessivos, e que ficam convocados os Jurados Titulares abaixo, anteriormente sorteados, que serviram na mesma reunião do mês de ABRIL, recaindo nos nomes dos seguintes cidadãos e cidadãs: TITULARES: 1. JOELSON DE SALES CARDOSO, 2. JOÃO MIGUEL LEAL COSTA FARIAS, 3. SEMILTON VILAR DE ARAÚJO, 4. ADRIANE DE PAULA MOREIRA CAVALCANTI, 5. ABEL BEZERRA JÚNIOR, 6. NICHOLAS FREDERICO FREIRE DIAS DE ARAÚJO, 7. GEOVANNIA RAQUELL DA SILVA PONTES, 8. WELLINGTON SANTOS DA SILVA, 9. SÉRGIO ROMERO DA SILVA XAVIER, 10. FRANCISCO LÚCIO DE ASSIS NETO, 11. ALISON ABRANTES SOARES DA SILVA 12. EDIANE VIEGAS DA SILVA. 13. JONES SILVA DE HOLANDA, 14. SAID ABEL DA CUNHA, 15. VICTOR HUGO E SILVA MEDEIROS , 16. ALEXANDRE MENINO DE FARIAS , 17. JOELMA SILVA BARROS, 18. EDMILSON BATISTA DO NASCIMENTO JÚNIOR, 19. FERNANDO ANTÔNIO F. DO RÉGO, 20. JOSÉ CANTALICE MOREIRA SOBRINHO, 21. SABRINA DA SILVA CANDIDO. 22. JONAS TAVARES VELOSO FILHO, 23. JOSE CANTALICE MOREIRA SOBRINHO. A todos os Jurados Titulares e Suplentes acima referidos e a cada um per si, bem como a todos os interessados em geral, convida para comparecerem no dia, lugar e hora designados, sob as penas da lei. ‘Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade; § 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução; § 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.’ (NR); ‘Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; II – os Governadores e seus respectivos Secretários; III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV – os Prefeitos Municipais; V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII – os militares em serviço ativo; IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.’ (NR) ‘Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto; § 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins; § 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.’ (NR) ‘Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.’ (NR) ‘Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.’ (NR) ‘Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.’ (NR) ‘Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.’ (NR) ‘Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.’ (NR) ‘Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.’ (NR) ‘Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.’ (NR) ‘Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.’ E para que ninguém alegue ignorância, mandou lavrar este, que será afixado no lugar público do costume. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, 2ª Vara Metropolitana de Tribunal do Júri, em 27 de abril de 2026. Eu, Edilva Gomes, Chefe de Cartório, o digitei. **As) Drª. AYLZIA FABIANA BORGES CARRILHO** - Juíza de Direito - Presidente do 2º Tribunal do Júri.

**CONDE**

**VARA DA COMARCA INTEGRADA DE CONDE - DIRETORIA DO FÓRUM - PORTARIA Nº 01/2026, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.** Homologa a indicação de Substituto Legal do Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais do Distrito de Jacumã, Município de Conde-PB (CNS 06.862-7), termo da Comarca de Conde-PB. A MM. Juíza de Direito Lessandra Nara Torres Silva, no uso da competência de Juíza Corregedora Permanente das serventias extrajudiciais vinculadas à Comarca de Conde-PB, **CONSIDERANDO** o teor do art. 20, caput, da Lei Federal n. 8.935/94, segundo o qual “os notários e os oficiais de registro poderão, para o desempenho de suas funções, contratar escreventes, dentre eles escolhendo os substitutos, e auxiliares como empregados, com remuneração livremente ajustada e sob o regime da legislação do trabalho”; **CONSIDERANDO** o teor do art. 20, §5º, da Lei Federal n. 8.935/94, segundo o qual “dentre os substitutos, um deles será designado pelo notário ou oficial de registro para responder pelo respectivo serviço nas ausências e nos impedimentos do titular”; **CONSIDERANDO** o teor do art. 62, §3º, do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça da Paraíba, segundo o qual “dentre os substitutos, apenas 01 (um) será escolhido pelo notário e oficial de registro para responder pelo serviço em suas ausências e impedimentos, na forma do artigo 20, § 5º, da Lei nº 8.935/94, sendo denominado substituto legal”; **CONSIDERANDO** o teor do art. 63, §2º, do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça da Paraíba, segundo o qual “no caso do substituto legal, o Juiz Corregedor Permanente baixará portaria homologatória da indicação, que entrará em exercício independente de sua publicação (art. 2º, § 2º, da Lei Estadual nº 6.402/96), e será publicada no Diário da Justiça”; **CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 01/2026 de 23/02/2026, subscrita pela Delegatária titular Sra. Silvia Helena Schmidt, que indicou a este Juízo uma substituta legal, sem prejuízo da posterior apresentação de CPTS, no prazo de até 90 (noventa) dias: **RESOLVE: Art. 1º.** Homologar a indicação da Sra. Aline Cristina Maldonado, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 10.076.191-2 SESP/PR, inscrita no CPF/MF nº 066.198.919-42, Condomínio Villas de Carapibus, Lote 5 quadra M, Distrito de Jacumã, Município de Conde/PB, para exercer as atribuições de Substituto Legal no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Jacumã, Comarca de Conde-PB, nos termos do art. 20, §5º, da Lei Federal n. 8.935/94 e art. 62, §3º, do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça da Paraíba, com competência para praticar todos os atos próprios da Oficial de Notas e Registradora Civil, podendo praticar, sozinho, todos os atos inseridos na esfera de atribuições do delegatário da serventia extrajudicial em caso de eventual impedimento ou ausência deste último, excetuada a lavratura de testamentos. **Art. 2º.** Em todos os atos praticados pelo substituto legal nessa qualidade, deverá ele fazer constar no instrumento correspondente a menção a esta Portaria, bem como a data em que foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça da Paraíba. **Art. 3º.** Uma cópia desta Portaria deverá ser afixada no quadro de avisos da serventia extrajudicial, em local de destaque, para fins de consulta pública. **Art. 4º.** O delegatário da serventia extrajudicial deverá arquivar uma cópia da presente portaria e do comprovante de sua publicação do Diário da Justiça Eletrônico na pasta destinada aos arquivos de pessoal, para fins de consulta em futuras inspeções e correições. **Art. 5º.** O delegatário da serventia extrajudicial deverá atentar para as normas da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT que regem a relação jurídica privada de trabalho existente entre ele e o substituto legal, bem como a legislação previdenciária correlata, zelando pelo correto e tempestivo recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, cujos comprovantes deverão ser arquivados na pasta destinada aos arquivos de pessoal juntamente com a cópia da CTPS devidamente assinada, os quais serão objetos de consulta nas futuras correições e inspeções, devendo juntar neste processo administrativo cópia da anotação no prazo de 90 dias. **Art. 6º.** Expeça a escrivania do cartório judiciário ofício ao(à) Ilm.º(a) Gerente de Fiscalização Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça da Paraíba, dando-lhe ciência desta portaria, cuja cópia deverá seguir em anexo. **Art. 7º.** A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, com efeitos retroativos à data de sua subscrição, nos termos do art. 63, §2º, do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça da Paraíba. **Art. 8º.** Publique-se a presente portaria no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça da Paraíba. **LESSANDRA NARA TORRES SILVA - Juíza de Direito – Titular e Diretora da Vara da Comarca Integrada de Conde.**

**ITABAIANA**

**COMARCA DE ITAPORANGA/PB - 3ª VARA MISTA - PORTARIA nº 01/2026 - Objeto:** Disciplinar o recebimento, o registro, a triagem e o encaminhamento de correspondências físicas, e-mails institucionais, malotes e documentos do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) recebidos pela 3ª Vara Mista da Comarca de Itaporanga/PB, delegando à Chefe do Cartório as atribuições de gestão documental correlatas. O Dr. JOSÉ EMANUEL DA SILVA E SOUSA, Juiz de Direito, titular da 3ª Vara Mista da Comarca de Itaporanga/PB, no uso de suas atribuições legais e em virtude da lei etc., **CONSIDERANDO** que incumbe ao magistrado titular zelar pela organização, pela regularidade e pela eficiência dos serviços da unidade judiciária, assegurando o cumprimento tempestivo das comunicações externas e internas que afetem o exercício da jurisdição e a gestão administrativa da serventia; **CONSIDERANDO** que a 3ª Vara Mista de Itaporanga/PB recebe diariamente, por múltiplos canais — correspondências físicas, malotes, e-mail institucional e Sistema Eletrônico de Informações (SEI) —, documentos de natureza diversa, entre os quais ofícios circulares, portarias, atos da Corregedoria Geral de Justiça, atos da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, resoluções, recomendações, memorandos e comunicações com prazo de resposta, cuja dispersão sem controle sistematizado acarreta risco de perda, de extravio e de descumprimento de prazos; **CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer rotina formal e uniforme de registro, triagem, distribuição e arquivamento de toda a documentação recebida, com identificação precisa dos prazos de resposta e repasse tempestivo aos destinatários internos, de modo a preservar a integridade das comunicações e a eficiência administrativa da serventia; **CONSIDERANDO**, por fim, que a delegação das atribuições de gestão documental à Chefe do Cartório, sem prejuízo da supervisão permanente do magistrado, constitui medida de racionalização administrativa compatível com as boas práticas de gestão judiciária e com o princípio constitucional da eficiência previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, **RESOLVE** editar o presente ato normativo, nos seguintes termos: **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 1º.** A presente Portaria disciplina o recebimento, o registro, a triagem, o encaminhamento e o arquivamento de toda documentação que ingressa na 3ª Vara Mista da Comarca de Itaporanga/PB pelos seguintes canais: I — correspondências físicas entregues pelos Correios ou por portador; II — malotes provenientes do Tribunal de Justiça da Paraíba ou de outros órgãos; III — e-mail institucional da unidade judiciária; IV — Sistema Eletrônico de Informações (SEI), utilizado pelo Tribunal de Justiça da Paraíba e por órgãos da Administração Pública. **Art. 2º.** Para os fins desta Portaria, consideram-se documentos sujeitos ao regime aqui estabelecido, sem exclusão de outros de natureza equivalente: I — ofícios circulares; II — portarias administrativas e normativas; III — atos, provimentos, recomendações e instruções da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba; IV — atos e comunicações da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba; V — resoluções, recomendações e comunicados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); VI — ofícios de órgãos públicos, entidades e particulares endereçados à unidade; VII — memorandos e comunicações internas do Tribunal de Justiça da Paraíba;



VIII — quaisquer outros documentos que impliquem prazo de resposta, cumprimento de obrigação ou ciência do magistrado ou dos servidores. **CAPÍTULO II - DA DELEGAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DA CHEFE DO CARTÓRIO** - Art. 3º. Fica delegada à Chefe do Cartório da 3ª Vara Mista de Itaporanga/PB a responsabilidade pela gestão documental das correspondências, e-mails, malotes e documentos SEI recebidos pela unidade, compreendendo as seguintes atribuições: I — verificação diária, em todos os canais previstos no art. 1º, da existência de documentos recebidos, devendo a checagem ser realizada até as 9h (nove horas) de cada dia útil, ou imediatamente após o recebimento, quando se tratar de entrega em horário posterior; II — registro de cada documento recebido no sistema de gestão documental adotado pela unidade, com os seguintes dados mínimos: data e hora do recebimento, canal de ingresso, remetente, assunto, número identificador (quando houver) e existência ou não de prazo de resposta; III — identificação e aposição, no registro, do prazo de resposta fixado no documento ou decorrente de norma aplicável, com indicação da data-limite; IV — triagem e classificação dos documentos segundo a natureza (administrativo, normativo, correicional, processual, patrimonial, outros) e o destinatário interno (magistrado, Chefe do Cartório, servidor específico, unidade em geral); V — repasse imediato ao magistrado titular de todos os documentos que: a) sejam de competência exclusiva ou preferencial do juiz; b) contenham prazo de resposta igual ou inferior a 5 (cinco) dias úteis; c) provenham da Corregedoria Geral de Justiça, da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba ou do Conselho Nacional de Justiça, independentemente do prazo; d) versem sobre matéria correicional, disciplinar ou funcional; VI — encaminhamento aos demais servidores dos documentos que lhes digam diretamente respeito, com comunicação expressa do prazo de resposta, quando existente; VII — controle do cumprimento dos prazos de resposta identificados, mediante acompanhamento contínuo do registro, e adoção de providências para que a resposta ou providência seja efetivada tempestivamente; VIII — arquivamento dos documentos após o cumprimento da providência devida, com registro da data de conclusão no sistema de gestão documental. Art. 4º. A delegação prevista no art. 3º não exclui a supervisão permanente do magistrado titular, a quem compete avocar, a qualquer tempo, o exame de qualquer documento recebido, bem como determinar providências adicionais que julgar necessárias. **CAPÍTULO III - DO SISTEMA DE GESTÃO DOCUMENTAL** - Art. 5º. A Chefe do Cartório manterá registro atualizado de todos os documentos recebidos em planilha eletrônica ou sistema de controle interno adotado pela unidade, estruturado de modo a permitir: I — a consulta rápida por data, remetente, assunto e prazo; II — a identificação imediata de documentos com prazo em aberto ou próximo do vencimento; III — a geração de relatório mensal de documentos recebidos, a ser apresentado ao magistrado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Art. 6º. Os documentos físicos recebidos serão organizados em pastas classificadoras por categoria e mês de recebimento, devidamente identificadas, e mantidos em local seguro e de acesso controlado no cartório. Art. 7º. Os documentos recebidos por e-mail institucional, se existentes, serão mantidos na caixa de entrada do correio eletrônico da unidade, organizados em subpastas correspondentes às categorias estabelecidas no art. 2º, e não poderão ser excluídos sem autorização expressa do magistrado. Parágrafo único. Os e-mails recebidos que demandem resposta ou cumprimento de prazo serão igualmente registrados no sistema de gestão documental previsto no art. 5º. Art. 8º. Os documentos recebidos por meio do SEI serão verificados diariamente pela Chefe do Cartório, que dará ciência ao magistrado de todo documento recebido naquele canal, especialmente os provenientes dos órgãos indicados no art. 3º, inciso V, alíneas “a” a “d”. **CAPÍTULO IV - DO REPASSE AO MAGISTRADO E AOS SERVIDORES** - Art. 9º. O repasse ao magistrado titular dos documentos identificados no art. 3º, inciso V, será feito: I — pessoalmente ou por meio de comunicação interna, quando se tratar de documentos físicos ou de malote; II — por encaminhamento ao e-mail pessoal institucional do magistrado ou por comunicação direta, quando se tratar de e-mail ou documento SEI; III — imediatamente, no mesmo dia do recebimento, quando o prazo de resposta for igual ou inferior a 5 (cinco) dias úteis ou quando se tratar de documento dos órgãos referidos no art. 3º, inciso V, alíneas “c” e “d”. Art. 10. O repasse aos demais servidores será feito por comunicação interna registrada, com indicação expressa: I — do assunto do documento; II — da providência esperada do servidor; III — do prazo de resposta ou cumprimento, quando existente. Parágrafo único. O servidor que receber documento na forma deste artigo deverá confirmar o recebimento à Chefe do Cartório e informá-la sobre o cumprimento da providência solicitada até 24 (vinte e quatro) horas antes do vencimento do prazo. **CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS** - Art. 11. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão resolvidos pelo magistrado titular, a quem compete também expedir orientações complementares necessárias à sua execução. Art. 12. Esta Portaria será comunicada à Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba e afixada em local visível na serventia, além de publicada no Diário da Justiça Eletrônico. Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, revogadas as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. ITAPORANGA/PB, 23 de abril de 2026. **JOSÉ EMANUEL DA SILVA E SOUSA** - Juiz de Direito Titular.

**COMARCA DE ITAPORANGA/PB - 3ª VARA MISTA - PORTARIA Nº 02/2026 - Objeto:** Instituir rotina mensal de levantamento e controle da população carcerária vinculada à 3ª Vara Mista da Comarca de Itaporanga/PB, com encaminhamento de relação nominal de presos ao magistrado titular no primeiro dia útil de cada mês, controle da revisão nonagesimal das prisões preventivas, verificação da legalidade das prisões civis e conferência da regularidade dos cadastros no Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP). O Dr. JOSÉ EMANUEL DA SILVA E SOUSA, Juiz de Direito, titular da 3ª Vara Mista da Comarca de Itaporanga/PB, no uso de suas atribuições legais e em virtude da lei etc., CONSIDERANDO que o art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 13.964/2019, impõe ao órgão emissor da decisão de prisão preventiva o dever de revisar, de ofício, a cada 90 (noventa) dias, a necessidade de sua manutenção, mediante decisão fundamentada, incumbindo ao juízo competente, nos termos do entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6.581/DF, promover essa reavaliação ao longo de toda a fase de conhecimento do processo; CONSIDERANDO que a prisão preventiva pode ser decretada por magistrado diverso do juízo natural do processo — designadamente pelo plantonista, pelo juiz de garantias ou por juízo que posteriormente decline da competência —, de modo que a obrigação revisional nonagesimal se transfere ao juízo que passa a deter a competência para o processo ao tempo de cada revisão, exigindo desta unidade judiciária controle permanente dos custodiados cujos processos tramitem perante a 3ª Vara Mista, independentemente de quem tenha decretado originalmente a medida; CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso LXVII, da Constituição Federal de 1988, e o art. 528, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, prevêm a prisão civil do devedor de alimentos pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses, em regime fechado, modalidade que, embora não sujeita à revisão nonagesimal prevista no Código de Processo Penal, exige igualmente controle do local de custódia e da legalidade da continuação da construção, notadamente quanto ao vencimento do prazo fixado e ao pagamento superveniente da dívida alimentar; CONSIDERANDO que o Código de Normas Judicial da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, instituído pelo Provimento CGJ/TJPB nº 49/2019 e suas atualizações, impõe às unidades judiciárias com competência criminal o acompanhamento sistemático das prisões decretadas ou sob sua jurisdição, cabendo ao cartório fornecer ao magistrado as informações necessárias ao exercício tempestivo dessa fiscalização; CONSIDERANDO que a Resolução CNJ nº 417, de 20 de setembro de 2021, que instituiu o Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0), de uso obrigatório por todos os tribunais, determina o cadastro individualizado e atualizado de toda pessoa privada de liberdade em

razão de decisão judicial, sendo a regularidade e a completude dos registros de responsabilidade da unidade judiciária vinculada ao processo; CONSIDERANDO, por fim, que a adoção de rotina formal de levantamento mensal de todas as pessoas presas a qualquer título em razão de processo que tramite perante esta vara, com discriminação da origem e natureza de cada custódia, verificação das omissões cadastrais no BNMP e encaminhamento sistematizado ao magistrado, constitui medida de racionalização da gestão judicial compatível com o princípio constitucional da eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988) e com o dever de proteção da liberdade individual dos custodiados, RESOLVE editar o presente ato normativo, nos seguintes termos: **CAPÍTULO I — DA RELAÇÃO MENSAL DE PRESOS - Art. 1º.** No primeiro dia útil de cada mês, a Chefe do Cartório elaborará e encaminhará ao magistrado titular relação atualizada de todas as pessoas presas a qualquer título em razão de processo que tramite perante a 3ª Vara Mista da Comarca de Itaporanga/PB, a partir dos dados consolidados fornecidos por cada servidor do dígito do processo, abrangendo: I — presos preventivos, independentemente de quem tenha decretado a medida; II — presos temporários vinculados a inquéritos ou procedimentos sob a supervisão deste juízo; III — presos civis por inadimplemento de obrigação alimentar. Parágrafo único. Ficam excluídas do levantamento mensal as pessoas que, embora vinculadas a processos desta vara em fase de conhecimento já encerrada por sentença transitada em julgado, se encontrem cumprindo pena em estabelecimento penal, cujo acompanhamento compete ao juízo da execução penal. **Art. 2º.** A relação mensal conterá, em relação a cada custodiado, no mínimo, as seguintes informações: I — nome completo e número do processo ao qual a prisão se vincula; II — natureza da prisão, classificada conforme o art. 3º desta Portaria; III — tipo e data da decisão que decretou a prisão, com identificação do órgão que a proferiu; IV — local onde o preso se encontra custodiado; V — nas prisões preventivas: data da última decisão que decretou ou manteve a medida e data prevista para a próxima revisão nonagesimal, com destaque para os casos cujo prazo vença no mês corrente ou no mês subsequente; VI — nas prisões civis: prazo fixado na decisão, data de início do cumprimento e data de término, com indicação dos casos em que o prazo já tenha se vencido ou em que haja notícia de pagamento da dívida alimentar; VII — situação do cadastro no BNMP, com indicação de eventual omissão ou irregularidade identificada. **CAPÍTULO II — DA CLASSIFICAÇÃO DAS PRISÕES E DO TRATAMENTO DAS DECRETADAS POR ÓRGÃO DIVERSO - Art. 3º.** Para fins desta Portaria, as prisões listadas na relação mensal serão classificadas segundo a natureza e a origem da decisão que as decretou, nas seguintes categorias: I — **Categoria A — Prisão penal cautelar de origem própria:** prisões preventivas ou temporárias decretadas pelo próprio titular da 3ª Vara Mista em processos que permanecem sob sua competência; II — **Categoria B — Prisão penal cautelar de origem diversa:** prisões preventivas ou temporárias decretadas por magistrado plantonista, pelo juiz de garantias ou por juízo que, após declinar da competência, tenha remetido o processo a esta vara, e cujos processos se encontrem atualmente em tramitação nesta unidade; III — **Categoria C — Prisão civil:** prisões decretadas em processos de natureza cível por inadimplemento de obrigação alimentar, nos termos do art. 528, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil. **Art. 4º.** Em relação às prisões das Categorias A e B, o controle do prazo nonagesimal e a eventual revisão de ofício da medida incumbem a esta vara, na qualidade de juízo com competência atual sobre o processo, observando-se: I — para as prisões da Categoria B decretadas por magistrado plantonista ou por juízo que declinou da competência, a Chefe do Cartório identificará, quando do recebimento dos autos, a data da última decisão que decretou ou manteve a prisão, a fim de que o prazo nonagesimal seja controlado desde o momento em que a competência for assumida por esta vara; II — para as prisões da Categoria B decretadas pelo juiz de garantias, a Chefe do Cartório certificará nos autos a data da última decisão cautelar proferida naquela fase e indicará o processo ao magistrado para reexame das medidas em curso, nos termos do art. 3º-C, § 2º, do Código de Processo Penal, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do oferecimento da denúncia. **Art. 5º.** Em relação às prisões da Categoria C, a Chefe do Cartório controlará, a partir dos dados consolidados fornecidos por cada servidor do dígito do processo, para cada custodiado: I — o vencimento do prazo fixado na decisão que decretou a prisão civil, comunicando ao magistrado a hipótese de término do prazo sem que haja expedição de alvará de soltura; II — qualquer notícia de pagamento da dívida alimentar, ainda que parcial, comunicando-a imediatamente ao magistrado para as providências cabíveis, nos termos do art. 528, § 6º, do Código de Processo Civil. **CAPÍTULO III — DO CONTROLE DO BNMP - Art. 6º.** Juntamente com a elaboração da relação mensal, o servidor do dígito do processo, sob a supervisão da Chefe do Cartório verificará, para cada pessoa constante das Categorias A e B, a regularidade e a completude do respectivo cadastro no BNMP, adotando as seguintes providências: I — havendo dado incorreto ou campo obrigatório não preenchido que esteja ao alcance do cartório suprir ou corrigir, providenciará a atualização imediata no sistema e certificará nos autos a regularização realizada; II — havendo omissão ou irregularidade que dependa de providência do magistrado, de outro órgão ou de informação externa ao cartório, certificará nos autos a ocorrência, descrevendo objetivamente a pendência, e apontará o processo ao magistrado para que sejam determinadas as medidas cabíveis. **Art. 7º.** Quando sobrevier, no curso do mês, nova prisão, transferência de estabelecimento penal, alvará de soltura ou qualquer outra alteração na situação carcerária de pessoa vinculada a processo desta vara, a Chefe do Cartório atualizará imediatamente o cadastro e registrará a ocorrência, de modo a assegurar que a relação do mês subsequente reflita a situação real e atualizada. **CAPÍTULO IV — DO ENCAMINHAMENTO AO MAGISTRADO E DO ARQUIVAMENTO - Art. 8º.** A relação mensal será encaminhada ao magistrado por comunicação interna, acompanhada de certificado lavrado pela Chefe do Cartório atestando a data de elaboração, as fontes consultadas, a classificação das prisões por categoria e as providências adotadas quanto às irregularidades identificadas no BNMP. **Art. 9º.** O gabinete, ao receber a relação mensal, procederá, de ofício: I — nos processos com prazo nonagesimal antes do vencimento, a análise da manutenção ou revogação da prisão preventiva, na forma do art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal; II — nos processos com prisão civil cujo prazo tenha se vencido sem expedição de alvará de soltura, ou em que haja notícia de pagamento da dívida alimentar, as providências necessárias à regularização imediata da situação do custodiado. **Art. 10.** A relação mensal elaborada será arquivada em pasta própria, organizada por mês e ano, mantida no cartório em local seguro e de acesso controlado, pelo prazo mínimo fixado nas normas internas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. **CAPÍTULO V — DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 11.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão resolvidos pelo magistrado titular, a quem compete também expedir orientações complementares necessárias à sua execução. **Art. 12.** Esta Portaria será comunicada à Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba e afixada em local visível na serventia, além de publicada no Diário da Justiça Eletrônico. **Art. 13.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, revogadas as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. ITAPORANGA/PB, 23 de abril de 2026. **JOSÉ EMANUEL DA SILVA E SOUSA** - Juiz de Direito Titular.

**COMARCA DE ITAPORANGA/PB - 3ª VARA MISTA - PORTARIA Nº 03/2026 - Objeto:** Determinar aos servidores responsáveis pelos dígitos do processo o registro das expedições de alvarás no BRBJus, dos pagamentos por RPV e precatório no sistema de Jurisdição Delegada e dos bloqueios e desbloqueios no SISBAJUD no sistema de gestão da unidade, bem como o cumprimento imediato dos processos classificados como acervo antigo pelo Conselho Nacional de Justiça. O Dr. JOSÉ EMANUEL DA SILVA E SOUSA, Juiz de Direito, titular da 3ª Vara Mista da Comarca de Itaporanga/PB, no uso de suas atribuições legais e em virtude da lei etc., CONSIDERANDO que o art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988 consagra o princípio da eficiência como vetor de toda



a atividade administrativa, impondo à unidade judiciária a adoção de mecanismos de controle e rastreabilidade dos atos praticados pelo cartório; CONSIDERANDO que a Resolução CNJ nº 76, de 12 de maio de 2009, e suas atualizações, que dispõe sobre os princípios de gestão por desempenho aplicados ao Poder Judiciário, exige das unidades judiciárias o acompanhamento sistemático da movimentação processual, incluindo o registro tempestivo de expedições de alvarás, de pagamentos por meio de Requisições de Pequeno Valor e precatórios e de ordens de bloqueio e desbloqueio de ativos financeiros; CONSIDERANDO que a Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2026 determina a identificação e o julgamento, até 31 de dezembro de 2026, de pelo menos 80% dos processos distribuídos até 31 de dezembro de 2022 no 1º grau, bem como de 100% dos processos de conhecimento pendentes de julgamento há 15 (quinze) anos ou mais — distribuídos, portanto, até 31 de dezembro de 2011 —, impondo às unidades judiciárias o acompanhamento permanente e prioritário dos feitos integrantes desse acervo, com cumprimento imediato das decisões e despachos que neles recaiam, a fim de que a tramitação não sofra retardamento por omissão cartorária após o impulso judicial; CONSIDERANDO a necessidade de centralizar, em sistema de gestão acessível a todos os servidores da unidade, o registro das expedições e operações realizadas nos sistemas BRBJus, Jurisdição Delegada e SISBAJUD, de modo a permitir ao magistrado e à Chefe do Cartório o acompanhamento em tempo real do andamento dessas providências e a identificação de eventuais pendências; CONSIDERANDO, por fim, que a instituição de rotina formal de registro e cumprimento imediato, com comunicação prévia ao servidor responsável pelo dígito, constitui medida de racionalização da gestão cartorária apta a reduzir o tempo de tramitação dos feitos e a garantir a efetividade das decisões judiciais, RESOLVE editar o presente ato normativo, nos seguintes termos: **CAPÍTULO I — DO REGISTRO NO SISTEMA DE GESTÃO DA UNIDADE - Art. 1º.** Cada servidor responsável pelo dígito do processo fica obrigado a registrar, no sistema de gestão da unidade, módulo **Cartório**, toda e qualquer expedição ou operação realizada nos sistemas BRBJus, Jurisdição Delegada e SISBAJUD, imediatamente após a sua efetivação, informando obrigatoriamente: I — o número completo do processo no PJe a que se refere a expedição ou operação; II — o tipo de ato praticado, conforme as categorias previstas no art. 2º desta Portaria; III — a data da efetivação; IV — o sistema utilizado (BRBJus, Jurisdição Delegada ou SISBAJUD). **Art. 2º.** Para fins desta Portaria, as expedições e operações sujeitas a registro são classificadas nas seguintes categorias: I — **Categoria I — Alvará:** expedição de alvará de levantamento de valores no sistema BRBJus; II — **Categoria II — RPV/Precatório:** processamento de Requisição de Pequeno Valor ou de precatório no sistema de Jurisdição Delegada; III — **Categoria III — SISBAJUD:** realização de minuta de bloqueio, desbloqueio, transferência ou qualquer outra operação de constrição ou liberação de ativos financeiros no Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário. **Art. 3º.** Concluído o registro no sistema de gestão, o servidor fará, em seguida, conclusão dos autos ao gabinete, para ciência do magistrado e adoção das providências judiciais subsequentes que se fizerem necessárias. **CAPÍTULO II — DO CUMPRIMENTO IMEDIATO DOS PROCESSOS DO ACERVO ANTIGO - Art. 4º.** Os processos integrantes do acervo prioritário definido pela Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça para o exercício de 2026 — assim considerados, no âmbito do 1º grau, os distribuídos até 31 de dezembro de 2022 e ainda pendentes de julgamento, com prioridade máxima para os distribuídos até 31 de dezembro de 2011, sujeitos à meta de julgamento integral — terão prioridade no cumprimento das decisões e despachos judiciais proferidos, devendo o servidor responsável pelo dígito promover as providências cartorárias cabíveis no mesmo dia útil em que sobrevier o provimento judicial a cumprir. **Art. 5º.** Sempre que recair provimento judicial a cumprir em processo do acervo antigo, o assessor responsável pelo dígito no gabinete comunicará o fato ao servidor do cartório responsável pelo mesmo dígito por qualquer meio seguro — mensagem instantânea pelo canal oficial da unidade, comunicação interna ou contato direto —, identificando o número do processo e a natureza da providência a ser adotada. **Art. 6º.** O cumprimento das providências relativas aos processos do acervo antigo não será postergado em razão de acúmulo de tarefas referentes a processos de distribuição mais recente, cabendo à Chefe do Cartório redistribuir, como medida extrema, as atividades entre os servidores sempre que necessário para assegurar a prioridade determinada neste Capítulo. **CAPÍTULO III — DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 7º.** A Chefe do Cartório supervisionará diariamente o cumprimento das obrigações previstas nesta Portaria, verificando, no sistema de gestão da unidade, a regularidade e a tempestividade dos registros efetuados por cada servidor, e comunicará ao magistrado qualquer omissão ou irregularidade identificada. **Art. 8º.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão resolvidos pelo magistrado titular, a quem compete também expedir orientações complementares necessárias à sua execução. **Art. 9º.** Esta Portaria será comunicada à Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba e afixada em local visível na serventia, além de publicada no Diário da Justiça Eletrônico. **Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, revogadas as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. ITAPORANGA/PB, 23 de abril de 2026. **JOSÉ ,EMANUEL DA SILVA E SOUSA** - Juiz de Direito Titular.

**COMARCA DE ITAPORANGA/PB - 3ª VARA MISTA - PORTARIA Nº 04/2026 - Objeto:** Disciplinar o fluxo de elaboração, registro e acompanhamento de minutas no Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (SISBAJUD), definindo as obrigações do servidor do dígito e dos assessores do gabinete nas etapas de bloqueio, conferência de resposta e transferência de valores. O Dr. JOSÉ EMANUEL DA SILVA E SOUSA, Juiz de Direito, titular da 3ª Vara Mista da Comarca de Itaporanga/PB, no uso de suas atribuições legais e em virtude da lei etc., CONSIDERANDO que o Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (SISBAJUD), instituído e regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça, constitui ferramenta de uso obrigatório pelas unidades judiciárias para a realização de bloqueios, desbloqueios e transferências de ativos financeiros em cumprimento de decisões judiciais, exigindo fluxo interno padronizado que assegure rastreabilidade e tempestividade em cada etapa; CONSIDERANDO que o art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988 consagra o princípio da eficiência como vetor de toda a atividade administrativa, impondo à unidade judiciária a adoção de controles que evitem a tramitação desorganizada dos processos submetidos a operações no SISBAJUD; CONSIDERANDO que a ausência de fluxo formal para o tratamento das respostas do SISBAJUD — especialmente nos casos de bloqueio frustrado por ausência de saldo e de bloqueio positivo com necessidade de desdobramento para transferência — tem gerado retardo no andamento dos feitos e risco de descumprimento das decisões judiciais; CONSIDERANDO, por fim, que a definição precisa das atribuições do servidor do dígito e dos assessores do gabinete em cada fase do fluxo SISBAJUD, com adoção de etiquetagem no PJe como mecanismo de identificação e rastreamento e fixação de prazo para conclusão ao gabinete compatível com o tempo de resposta do sistema, constitui medida de racionalização da gestão cartorária apta a garantir a efetividade das decisões e a reduzir o tempo de tramitação dos feitos, RESOLVE editar o presente ato normativo, nos seguintes termos: **CAPÍTULO I — DA FASE CARTORÁRIA: ELABORAÇÃO DA MINUTA E REGISTRO - Art. 1º.** Ao receber processo com decisão judicial determinando operação no SISBAJUD, o servidor responsável pelo dígito do processo deverá adotar, nesta ordem, as seguintes providências: I — elaborar a minuta do protocolo no SISBAJUD, em conformidade com os parâmetros fixados na decisão judicial, especialmente quanto ao valor a bloquear e à identificação do executado; II — registrar a operação no sistema de gestão da unidade, módulo **Cartório**, informando obrigatoriamente o número completo do processo no PJe, o tipo de operação realizada, a data da efetivação e o sistema utilizado, nos termos da Portaria nº 03/2026 desta vara; III — etiquetar o processo no PJe com a etiqueta **“SISBAJUD-Realizado”**, de modo a identificá-lo como pendente de consulta de resposta pelo gabinete. **Art. 2º.** Após a adoção das providências previstas no art. 1º, o servidor realizará a conclusão dos autos ao gabinete no prazo máximo de

2 (dois) dias úteis contados da efetivação do protocolo no SISBAJUD, prazo compatível com o tempo de resposta do sistema. Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* deste artigo é improrrogável, salvo por motivo de força maior devidamente comunicado à Chefe do Cartório antes do seu vencimento, cabendo a esta redistribuir a tarefa a outro servidor quando necessário. **CAPÍTULO II — DA FASE DO GABINETE: CONSULTA DA RESPOSTA E PROVIDÊNCIAS - Art. 3º.** Os assessores do gabinete, ao receberem processo etiquetado com “SISBAJUD-Realizado”, deverão consultar a resposta do protocolo no sistema e adotar as providências previstas neste Capítulo, conforme o resultado apurado. **Art. 4º.** Verificando-se que o bloqueio foi **frustrado por ausência de saldo** em todas as instituições consultadas, o assessor responsável deverá: I — emitir o recibo de resposta negativa gerado pelo SISBAJUD e juntá-lo aos autos; II — elaborar minuta de despacho comunicando o resultado infrutífero à parte interessada e abrindo-lhe vista para manifestação, nos termos e prazos previstos na legislação processual aplicável. **Art. 5º.** Verificando-se que o bloqueio foi **positivo**, com constrição total ou parcial do valor executado, o assessor responsável deverá: I — proceder à minuta de **transferência (desdobramento)** dos valores bloqueados para a agência do BRBJus de código **0090**, no limite exato do valor executado constante da decisão judicial e procedendo ao **desbloqueio do valor excedente**, quando o montante bloqueado superar o valor da execução; III — comunicar o magistrado, por meio do canal oficial da unidade, para que proceda ao protocolo do desdobramento no sistema, identificando o número do processo, o valor a ser transferido e o valor a ser desbloqueado. **CAPÍTULO III — DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 6º.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão dirigidos diretamente ao magistrado titular, a quem compete solucioná-los com a maior brevidade possível, expedindo as orientações complementares que se fizerem necessárias. **Art. 7º.** Esta Portaria será comunicada à Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba e afixada em local visível na serventia, além de publicada no Diário da Justiça Eletrônico. **Art. 8º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, revogadas as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. ITAPORANGA/PB, 23 de abril de 2026. **JOSÉ EMANUEL DA SILVA E SOUSA** - Juiz de Direito Titular.

**COMARCA DE ITAPORANGA/PB - 3ª VARA MISTA - PORTARIA Nº 05/2026 - Objeto:** Instituir rotina semanal de consulta ao sistema de controle das prisões preventivas pelos assessores do gabinete, com elaboração de minuta de revisão nonagesimal e comunicação imediata ao magistrado, assegurada a conclusão dos autos até o 3º (terceiro) dia anterior ao vencimento do prazo. O Dr. JOSÉ EMANUEL DA SILVA E SOUSA, Juiz de Direito, titular da 3ª Vara Mista da Comarca de Itaporanga/PB, no uso de suas atribuições legais e em virtude da lei etc., CONSIDERANDO que o art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 13.964/2019, impõe ao juízo competente o dever de revisar, de ofício, a cada 90 (noventa) dias, a necessidade de manutenção da prisão preventiva, mediante decisão fundamentada, incumbindo ao próprio órgão jurisdicional promover essa reavaliação independentemente de provocação das partes, sob pena de ilegalidade da custódia; CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 6.581/DF, fixou o entendimento de que o dever revisional nonagesimal persiste ao longo de toda a fase de conhecimento do processo, transferindo-se ao juízo que detiver a competência ao tempo de cada revisão, de modo que o inadimplemento desse dever, por omissão do gabinete, acarreta responsabilidade funcional e expõe o custodiado a constrangimento ilegal remediável por habeas corpus; CONSIDERANDO que a Portaria nº 02/2026 desta vara instituiu, no âmbito cartorário, rotina mensal de levantamento e controle da população carcerária, com indicação dos prazos nonagesimais a vencer no mês corrente e no subsequente, rotina que, todavia, não supre a necessidade de acompanhamento contínuo e semanal no âmbito do gabinete, dada a possibilidade de intercorrências — novas prisões decretadas no curso do mês, remessas de autos por declínio de competência — que alterem a situação entre uma relação mensal e outra; CONSIDERANDO que a elaboração da minuta com proximidade razoável ao vencimento do prazo — sem ultrapassar o limite de 3 (três) dias antes de sua expiração — assegura ao magistrado tempo hábil para análise e prolação da decisão, ao mesmo tempo em que evita antecipações excessivas que encurtariam artificialmente o intervalo do ciclo revisional seguinte e multiplicariam desnecessariamente o número de revisões ao longo do processo; CONSIDERANDO, por fim, que a instituição de rotina formal e periódica de consulta semanal, com atribuição expressa de responsabilidade aos assessores do gabinete e fixação de prazo-limite para conclusão dos autos ao magistrado, constitui medida compatível com o princípio da eficiência administrativa (art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988) e com o dever constitucional de proteção da liberdade individual (art. 5º, *caput* e inciso LXVIII, da Constituição Federal de 1988), RESOLVE editar o presente ato normativo, nos seguintes termos: **CAPÍTULO I — DA CONSULTA SEMANAL AO SISTEMA DE CONTROLE - Art. 1º.** Os assessores do gabinete da 3ª Vara Mista da Comarca de Itaporanga/PB ficam obrigados a consultar, toda segunda-feira, o sistema de controle das prisões preventivas adotado pela unidade, verificando, para cada custodiado vinculado a processo em tramitação nesta vara, a data prevista para a próxima revisão nonagesimal. § 1º. Na hipótese de segunda-feira ser feriado ou ponto facultativo, a consulta deverá ser realizada no primeiro dia útil subsequente da mesma semana. § 2º. A obrigação prevista no *caput* abrange todas as prisões preventivas sob controle desta vara, independentemente de quem tenha originalmente decretado a medida, inclusive as oriundas de magistrado plantonista, de juiz de garantias ou de juízo que tenha declinado da competência. **Art. 2º.** O assessor responsável pela consulta registrará, em planilha ou sistema de controle interno do gabinete, os seguintes dados atualizados para cada preso preventivo: I — nome completo do custodiado e número do processo no Pje; II — data da última decisão que decretou ou manteve a prisão preventiva; III — data do vencimento do prazo nonagesimal em curso; IV — número de dias corridos restantes para o vencimento, calculado a partir da data da consulta; V — situação quanto à elaboração da minuta de revisão: pendente, em elaboração ou concluída. **CAPÍTULO II — DA ELABORAÇÃO DA MINUTA E DA COMUNICAÇÃO AO MAGISTRADO - Art. 3º.** Identificado, na consulta semanal prevista no art. 1º, processo com prazo nonagesimal a vencer nos 30 (trinta) dias subsequentes, o assessor responsável pelo feito elaborará a minuta de decisão de revisão da prisão preventiva em tempo hábil, assegurada a conclusão dos autos ao magistrado até o 3º (terceiro) dia corrido anterior ao vencimento do prazo. Parágrafo único. O limite de 3 (três) dias previsto no *caput* constitui prazo máximo para a conclusão dos autos — não prazo mínimo —, sendo recomendável que a minuta seja elaborada e o processo concluído tão logo o assessor identifique a proximidade do vencimento, evitando acúmulo de tarefas na semana do vencimento. **Art. 4º.** Concluída a elaboração da minuta, o assessor comunicará o fato ao magistrado de forma imediata, pelo canal oficial de comunicação interna da unidade, informando: I — o número do processo no PJe e o nome do custodiado; II — a data de vencimento do prazo nonagesimal e o número de dias corridos restantes; III — o teor resumido da minuta e a opção por manutenção, revogação ou substituição da medida. Parágrafo único. A comunicação prevista no *caput* não substitui a conclusão formal dos autos ao magistrado, que deverá ser realizada concomitantemente ou imediatamente após a comunicação. **Art. 5º.** O assessor responsável atualizará o registro previsto no art. 2º, inciso V, após cada etapa — início da elaboração, conclusão da minuta e assinatura da decisão pelo magistrado —, de modo a permitir acompanhamento em tempo real da situação de cada processo. **CAPÍTULO III — DA SUPERVISÃO E DOS CASOS EXCEPCIONAIS - Art. 7º.** O magistrado titular supervisiona as atividades previstas nesta Portaria, podendo determinar providências adicionais que julgar necessárias à preservação da legalidade da custódia. **Art. 8º.** Quando, no curso da semana — fora da consulta regular de segunda-feira —, sobrevier nova prisão preventiva decretada nesta vara, remessa de processo com preso preventivo por declínio de competência ou qualquer outra circunstância que altere a situação cautelar de custodiado vinculado a processo desta unidade, o assessor que tomar ciência do fato: I — registrará



imediatamente o novo prazo nonagesimal no sistema de controle do gabinete; II — verificará se o vencimento se dá nos 30 (trinta) dias subsequentes e, em caso afirmativo, adotará as providências previstas nos arts. 3º e 5º desta Portaria sem aguardar a próxima consulta semanal regular. **Art. 9º.** Na hipótese de ausência temporária de assessor responsável pelo feito — por férias, licença ou qualquer outro afastamento —, a obrigação de elaborar a minuta e comunicar o magistrado recairá sobre o assessor substituto designado para o período, cabendo ao magistrado providenciar a substituição com antecedência suficiente para assegurar a continuidade do controle. **CAPÍTULO IV — DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 10.** As rotinas instituídas por esta Portaria são complementares às estabelecidas pela Portaria nº 02/2026 desta vara, que disciplina o controle cartorário mensal da população carcerária, não as substituindo nem as dispensando. **Art. 11.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão resolvidos pelo magistrado titular, a quem compete também expedir orientações complementares necessárias à sua execução. **Art. 12.** Esta Portaria será comunicada à Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba e afixada em local visível na serventia, além de publicada no Diário da Justiça Eletrônico. **Art. 13.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, revogadas as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. ITAPORANGA/PB, 23 de abril de 2026. **JOSÉ EMANUEL DA SILVA E SOUSA** - Juiz de Direito Titular.

## SOLÂNEA

**COMARCA DE SOLÂNEA – PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 002/2026. Regulamenta a desobstrução do depósito judiciário e dá efetividade aos bens contritos pelo Poder Judiciário.** O Dr. **OSEIVAL DOS SANTOS COSTA** Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Solânea – PB, no uso de suas atribuições legais e na esfera de sua competência funcional, e: **CONSIDERANDO** os Provimentos nº 15/2006, nº 10/2006 e nº 05/2012 da CGJ/PB, tendo em vista a existência de bens apreendidos na Secretária Judicial sem comprovação da propriedade dos mesmos; **CONSIDERANDO** a necessidade de desocupar o depósito da Secretária; **CONSIDERANDO** que vários bens apreendidos não foram procurados pelos respectivos donos; **CONSIDERANDO** que vários bens apreendidos encontram-se inservíveis; **RESOLVE: Art. 1º – Autorizar a destruição, bem como a incineração dos objetos inservíveis e sem valor comercial, cujos processos já estejam arquivados. Art. 2º.** Deliberar que seja certificado nos autos a prestabilidade dos objetos e não ultrapassado o valor de 01 (um) salário-mínimo, requisito previsto na alínea “b”, art. 6º do Provimento nº 15/2006 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. **Art. 3º.** Determinar que a incineração/destruição seja realizada nos fundos do Fórum da Comarca no dia 22/05/2026, às 10:00 horas, vez que, inexistente fornalha nesta cidade e nas cidades vizinhas. **Art. 4º.** Designar as funcionárias Cinthya Santos dos Anjos, gerente de fórum, mat. 478.097-3 e Adriana Cavalcanti da Silva, agente administrativo, mat. 476.391-2 para que acompanhem o procedimento e organizem os objetos a serem destruídos. Nomeio as auxiliares de serviço Maria de Fátima dos Santos, mat. 477.815-4 e Maria Roseli de Lima, mat. 478.369-7 para promoverem a separação dos bens a serem destruídos. Remeta-se cópias da presente Portaria a Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba e Corregedoria Geral de Justiça. **CUMPRASE.** Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. **SOLÂNEA(PB), 27 de abril de 2026. Osenival dos Santos Costa - Juiz de Direito e Diretor do Fórum.**

## EDITAIS DE PROCLAMAS

**EDITAL DE PROCLAMAS – 5º SERVIÇO REGISTRAL SANTOS OLIVEIRA.** Faço saber que pretendem se casar FELIPE HAMON RAFAEL VASCONCELOS E SANDRA MARIA ALVES QUEIROS. Quem quiser opor qualquer impedimento, que os faça em tempo hábil, e na forma da lei. João Pessoa/PB, (83) 3185-6400, 24 de abril de 2026. Thaysa Raquel Oliveira Fernandes. Oficial Substitua, o digitei.

**EDITAL DE PROCLAMAS – 5º SERVIÇO REGISTRAL SANTOS OLIVEIRA.** Faço saber que pretendem se casar VINÍCIUS MATUSITA DOMINGUES E STEPHANIE LEE RAMOS LIMA/ ANDRÉ VICTOR ALMEIDA DOS SANTOS E EMMILY LAURENTINO DA COSTA. Quem quiser opor qualquer impedimento, que os faça em tempo hábil, e na forma da lei. João Pessoa/PB, (83) 3185-6400, 27 de abril de 2026. Anglyson Luís Arcanjo Constantino. Escrevente, o digitei.

**EDITAL DE PROCLAMAS – 5º SERVIÇO REGISTRAL SANTOS OLIVEIRA.** Faço saber que pretendem se casar: CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA E KAYKY ANTHONY DE LUCENA MARTINS VIRGINIO. Quem quiser opor qualquer impedimento, que os faça em tempo hábil, e na forma da lei. João Pessoa/PB, (83) 3185-6400, 27 de abril de 2026. Josefa Rodrigues Caboclo. Escrevente, o digitei.

**EDITAL DE PROCLAMAS 7º CARTÓRIO REGISTRAL “GOMES DE SOUZA”** Faço saber, a quem possa interessar, que pretendem contrair matrimônio, no Casamento Civil do seguinte casal: DOUGLAS DE OLIVEIRA DOS SANTOS (mesmo nome) e RISOLENE DA SILVA FERREIRA(mesmo nome). Quem quiser opor-se ao referido matrimônio ou tiver conhecimento de qualquer impedimento legal, deverá entrar em contato pelo telefone (83) 3221-6832 ou pelo e-mail lucas.7cartorio@gmail.com . João Pessoa – PB, 27 de abril de 2026. Lucas Matheus Gomes de Oliveira Oficial Substituto Digitado por mim.

**EDITAL DE PROCLAMAS 7º CARTÓRIO REGISTRAL “GOMES DE SOUZA”** Faço saber, a quem possa interessar, que pretendem contrair matrimônio, no Casamento Religioso com efeito Civil do seguinte casal: JOSE ALBERTO DE ARAUJO JUNIOR (mesmo nome) e AMANDA FRANCO DE LIMA a qual assinará AMANDA FRANCO DE LIMA ARAÚJO(mesmo de casada). Quem quiser opor-se ao referido matrimônio ou tiver conhecimento de qualquer impedimento legal, deverá entrar em contato pelo telefone (83) 3221-6832 ou pelo e-mail lucas.7cartorio@gmail.com . João Pessoa – PB, 27 de abril de 2026. Lucas Matheus Gomes de Oliveira Oficial Substituto Digitado por mim.

**EDITAL DE PROCLAMAS DE CASAMENTO CIVIL e RELIGIOSO COM EFEITO CIVIL - CARTÓRIO FIGUEIRÊDO FERNANDES - BODOCONGÓ - CAMPINA GRANDE/PB, 27/04/2026.** Faço saber, a quem possa interessar, que pretendem se casar: 01- JÉFERSON COSTA BEZERRA E LARISSA CARVALHO DE SOUZA. Caso haja eventual impedimento, que seja feito em tempo hábil na forma da lei. Campina Grande, 27/04/2026. Eu, Roseane de Figueirêdo Castro Fernandes, Oficial do Registro. 83 33418562 (fixo). 83 981779893 (whatsapp).

**EDITAL DE PROCLAMAS - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA COMARCA DE ARARUNA.** Faço saber a quem possa interessar que pretendem se casar: NIECIO DE OLIVEIRA CAMELO JUNIOR E EMANUELLA SILVA PEREIRA DE MACÊDO quiser o por qualquer impedimento que os faça em tempo hábil, e na forma da lei. Contato (83) 99665-4275 Araruna, 27/04/2026. Eu, Camila Farias Nóbrega- Oficiala o digitei.

**OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS MUNICÍPIO E SEDE DA COMARCA DE CONDE – CNS 07.171-2.** Aos 27 de Abril de 2026, nesta cidade de CONDE, Comarca de CONDE, Estado da Paraíba, República Federativa do Brasil, por mim ANNA CECÍLIA GUEDES DE FARIAS CUNHA, Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais, ao fim nomeado e assinado. Faço saber que pretendem se casar 01 – ADRIANO NOGUEIRA DA SILVA E MARIA EDIVANIA SOARES DE LIMA, 2- GIVALDO DA SILVA MELO E JAQUELINE PAULA PEREIRA DA SILVA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n° I, III e IV, do Código Civil brasileiro. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local. Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts.33, VI, e 43 e 44 da Lei n° 6015/73, dos Registros Públicos. Eu, ANNA CECILIA GUEDES DE FARIAS CUNHA, Oficiala, o digitei, subscrevi, dou fé e assino.

**EDITAL DE PROCLAMAS – CARTÓRIO DE IBIARA - OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS (CNS 07238-9).** Faço saber a quem possa interessar que pretendem se casar: SAMUEL GONZAGA JACOBINO DE SOUSA, filho de Marleno Gonzaga de Sousa e de Maria do Rosario Jacobino de Sousa e MARTA NÚBIA MARQUES LEITE, filha de João Furtado Leite e de Maria Marques da Silva. SE ALGUÉM SOUBER DE ALGUM IMPEDIMENTO, QUE O FAÇA EM TEMPO HÁBIL E NA FORMA DA LEI. Contato (83) 98777-1079 - E-mail cartorioibiara@hotmail.com, IBIARA-PB, 27 de Abril de 2026. Eu, José Cleonaldo Ferreira Lopes, Oficial de Registro Civil, o digitei.

**EDITAL DE PROCLAMAS – CARTÓRIO NERI MONTEIRO – OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DE LUCENA -PB.** Faço saber, a quem possa interessar, que pretendem se casar: 1 – JONAS RODRIGUES DA SILVA INÁCIO e FERNANDA SALES DE FRANÇA, 2 – MATHEUS JOSÉ DOS SANTOS e ALDENIR DA SILVA NASCIMENTO, 3 -NORMANDO DE MENDONÇA DOS SANTOS e IRACY PEREIRA DA SILVA, 4 – JAIR FERREIRA DE MESQUITA e JOSENERE ANJOS DE SOUZA, 5 – JOSÉ RAMOS DA SILVA e NARA NOEMIA DA SILVA GALVÃO, 6 – JEFFERSON DOS SANTOS FERREIRA e MARIA VITÓRIA FERREIRA GALVÃO, 7 – JOANDERSON ANDRADE DA SILVA e ANGÉLICA DA COSTA LIMA, 8 – LUCAS GUILHERME DE MENEZES SANTOS e JOYCY KELLY GOMES EVANGELISTA, 9 – PAULO ROBERTO DOS SANTOS e MARIA JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO, 10 – JOSÉ ANDERSON DE ANDRADE DA SILVA e BIANCA BASTO MACIEL BEZERRA. quem quiser opor qualquer impedimento, que o faça em tempo hábil e na forma da lei. Lucena-PB, 27 de abril de 2026. Janicleide Neri Monteiro. Tabeliã/Registradora Titular do Cartório Neri Monteiro, contato: e-mail: cartorionerimonteiro\_rcpn\_notas@outlook.com e Fone: 83-996956522.

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE NAZAREZINHO-PB:** Faço saber a quem possa interessar que pretendem se casar, havendo cumprido as exigências documentais do art. 1.525 do Código Civil, na data de 09/05/2026, o seguinte casal: LUIZ FELIPE DE VERAS ANDRADE e MARIA KELRY ALVES MOREIRA, Caso haja eventual impedimento a ser oposto, que seja feito em tempo hábil e na forma da Lei. Telefones: 83 9 8183-6145 e 85 99737-8692, 27 de abril de 2026. Eu, Elania Lira Braga, Tabeliã, Substituta.

**EDITAL DE PROCLAMAS – OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA/PB.** Faço saber a quem possa interessar que pretendem se casar: KENNEDY ANDERSON RIBEIRO DE OLIVEIRA CPF: 072.885.711-14 E JOYCE OLIVEIRA DA SILVA CPF: 707.850.271-06, quem quiser opor qualquer impedimento, que o faça em tempo hábil, e na forma da lei, pelo Email cartoriodenovafloresta@gmail.com, telefone: (83) 9 8826-5888. Nova Floresta-PB, 27 de abril de 2026. Tereza Amélia Costa Medeiros de Oliveira. Oficiala Civil do Registro Civil.

**EDITAL DE PROCLAMAS EXPEDIDO PELO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE OLIVEDOS - PB:** Faço saber a quem possa interessar que pretendem se casar, havendo cumprido as exigências documentais do art. 1.525 do Código Civil, o seguinte casal: (1) ADRIANO QUIRINO DINIZ e SABRINA SILVA DE SOUZA. Caso haja eventual impedimento a ser oposto, que seja feito em tempo hábil e na forma da Lei. Olivedos/PB, Comarca de Soledade, 27/04/2026. Eu, Rainá Costa de Figueiredo, Oficiala do Registro Civil, o digitei. email: olivedoscartorio@gmail.com.

**EDITAL DE PROCLAMAS - SERVIÇO REGISTRAL CÉU PALMEIRA - 1º OFÍCIO RCPN DE PATOS-PB.** Faço saber a quem possa interessar que pretendemos fazer o Casamento Civil de Demóstenes Ribeiro Alves e Verlanny Nazario da Silva. Quem quiser opor qualquer impedimento, que os faça em tempo hábil, e na forma da lei. Patos-PB, 24 de abril de 2026. Debora Amorim Palmeira Felipe - Oficiala Substituta.

**EDITAL DE PROCLAMAS DO RCPN DO DISTRITO DE SERIDÓ- MUNICIPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ-PB, CARTÓRIO FLÁVIA ARAÚJO.** Faço saber que pretendem se casar, havendo cumprido as exigências documentais do art. 1.525 do Código Civil, o seguinte casal: SERGIO MURILO ALCÂNTARA DE FÁRIAS e KAMILA GONÇALVES DE ALCÂNTARA; JOÉ MARINHO ANDRE DE LIMA e ANDRELLA CORDEIRO DOS SANTOS; SANDOVAL SALES FERREIRA e MARIA DE LOURDES RODRIGUES DA SILVA. Caso haja eventual impedimento a ser oposto, que seja feito em tempo hábil e na forma da Lei, através do contato Whatsapp (83) 98808-1800: São Vicente do Seridó-PB, 27 de abril de 2026. Flávia Kely Pereira Araújo. Oficiala o digitei.

**EDITAL DE PROCLAMAS – CARTÓRIO THAINÁ SOUZA LOPES (CNS nº 073171) Uiraúna/PB,** faz saber que exibiram os documentos exigidos por lei, a fim de se casarem, ALESSANDRO TAVARES FERREIRA e MARIA LUIZA DE OLIVEIRA NUNES. Se alguém souber de algum impedimento, deve acusá-lo nos termos da lei e para fins de direito, podendo entrar em contato com o telefone 83 981359464, pelo e-mail rcpnuiarauna@gmail.com, instagram.com/cartoriothainasouzalopess ou pessoalmente no Cartório Thainá Souza Lopes de Uiraúna/PB. THAINÁ SOUZA LOPES, REGISTRADORA CIVIL

**EDITAL DE PROCLAMAS – CARTÓRIO THAINÁ SOUZA LOPES (CNS nº 073171) Uiraúna/PB,** faz saber que exibiram os documentos exigidos por lei, a fim de se casarem, PAULO VICTOR DA SILVA SARMENTO e NICOLY VICTÓRIA PINHEIRO DOS SANTOS. Se alguém souber de algum impedimento, deve acusá-lo nos termos da lei e para fins de direito, podendo entrar em contato com o telefone 83 981359464, pelo e-mail rcpnuiarauna@gmail.com, instagram.com/cartoriothainasouzalopess ou pessoalmente no Cartório Thainá Souza Lopes de Uiraúna/PB. THAINÁ SOUZA LOPES, REGISTRADORA CIVIL



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**COMUNICADO**

A Gerência de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o Art. 3º do Ato da Presidência nº 009 de 05 de fevereiro de 2019, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas à escala do Plantão Judiciário do Primeiro Grau, nos dias e nos Grupos abaixo:

<b>MAIO</b>				
<b>GRUPO 1 - ALHANDRA, BAYEUX, CAAPORA, CABEDELLO, COMARCA INTEGRADA DE BAYEUX E SANTA RITA, COMARCA INTEGRADA DO LITORAL SUL, CONDE, ITABAIANA, JOAO PESSOA, PEDRAS DE FOGO, SANTA RITA</b>				
	<b>PLANTÃO CÍVEL</b>		<b>PLANTÃO CRIMINAL</b>	
<b>Dias</b>	<b>Comarca/Vara</b>	<b>Fone do Chefe de Cartório</b>	<b>Comarca/Vara</b>	<b>Fone do Chefe de Cartório</b>
01 a 02/05/2026	7ª Vara Cível da Capital	(83) 99144-6595	5ª Vara Criminal da Capital	(83) 99143-2913

<b>MAIO</b>				
<b>GRUPO 2 - ALAGOA NOVA, BOQUEIRÃO, CAMPINA GRANDE, CUITE, ESPERANCA, INGA, JUAZEIRINHO, MONTEIRO, PICUI, POCINHOS, QUEIMADAS, REMIGIO, SERRA BRANCA, SOLEDADE, SUME, UMBUZEIRO</b>				
	<b>PLANTÃO CÍVEL</b>		<b>PLANTÃO CRIMINAL</b>	
<b>Dias</b>	<b>Comarca/Vara</b>	<b>Fone do Chefe de Cartório</b>	<b>Comarca/Vara</b>	<b>Fone do Chefe de Cartório</b>
01 a 02/05/2026	3ª Turma Recursal de Campina Grande - Gabinete 10	(83) 99144-9561	Vara Única de Serra Branca	(83) 99144-6919

<b>MAIO</b>		
<b>GRUPO 3 - ALAGOA GRANDE, ALAGOINHA, ARARUNA, AREIA, BANANEIRAS, BELÉM, GUARABIRA, GURINHEM, JACARAU, MAMANGUAPE, RIO TINTO, SAPE, SOLANEA</b>		
<b>Dias</b>	<b>Comarca/Vara</b>	<b>Fone do Chefe de Cartório</b>
01 a 02/05/2026	Juizado Especial Misto de Guarabira	(83) 99144-7652

<b>MAIO</b>		
<b>GRUPO 4 - COMARCA INTEGRADA DE PRINCESA ISABEL E AGUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, PATOS, PIANCO, POMBAL, PRINCESA ISABEL, SANTA LUZIA, TAPEROA, TEIXEIRA, ÁGUA BRANCA</b>		
<b>Dias</b>	<b>Comarca/Vara</b>	<b>Fone do Chefe de Cartório</b>
01 a 02/05/2026	5ª Vara Regional das Garantias de Patos	(83) 3219-6497

<b>MAIO</b>		
<b>GRUPO 5 - CAJAZEIRAS, CATOLE DO ROCHA, CONCEICAO, SAO BENTO, SAO JOAO DO RIO DO PEIXE, SAO JOSE DE PIRANHAS, SOUSA</b>		
<b>Dias</b>	<b>Comarca/Vara</b>	<b>Fone do Chefe de Cartório</b>
01 a 02/05/2026	1ª Vara Mista de Catole do Rocha	(83) 99145-4187

Gerência de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 27 de abril de 2026. **Poliana Leite da Silva Brilhante** - Gerente de Primeiro Grau.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**

**DIRETORIA ESPECIAL**

A Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba faz publicar abaixo, em estrito cumprimento ao disposto na Resolução nº 34, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 18 de novembro de 2009, c/c o art. 3º, III, da Resolução nº 73, do Conselho Nacional de Justiça, de 28 de abril de 2009, a relação das diárias requeridas por servidores e magistrados, integrantes do Tribunal, devidamente analisadas, na forma do art. 11, do Ato da Presidência nº 81, de 30 de abril de 2025, da Presidência do Tribunal de Justiça:

**Diárias Deferidas:**

Nome	Diária	Cargo	Local	Datas	Justificativa
Antonio Gama Lima	212365	OFICIAL JUDICIARIO IV	Campina Grande	12/03/2026	REUNIÃO DE TRABALHO
Ana Paula Alves de Melo	212584	ANALISTA JUDICIARIO - ESP PEDAGOGIA	Cuité de Mamanguape	09/04/2026	TRABALHO DESIGNADO
Mariana Camilo Lopes Dias	212593	ANALISTA JUDICIARIO - ESP PSICOLOGIA	Mamanguape	06/04/2026	TRABALHO DESIGNADO
Mariana Camilo Lopes Dias	212594	ANALISTA JUDICIARIO - ESP PSICOLOGIA	Mamanguape	09/04/2026	TRABALHO DESIGNADO
Lidiane Silveira Marinho Barbosa	212607	ANALISTA JUDICIARIO - ESP ASSISTENTE SOCIAL	Rio Tinto	27/03/2026	TRABALHO DESIGNADO
Lidiane Silveira Marinho Barbosa	212609	ANALISTA JUDICIARIO - ESP ASSISTENTE SOCIAL	Rio Tinto	01/04/2026	TRABALHO DESIGNADO
Lidiane Silveira Marinho Barbosa	212619	ANALISTA JUDICIARIO - ESP ASSISTENTE SOCIAL	Sapé	09/04/2026	TRABALHO DESIGNADO
Mercia Rodrigues da Silva	212633	ANALISTA JUDICIARIO - ESP ASSISTENTE SOCIAL	Mamanguape	31/03/2026	TRABALHO DESIGNADO
Itatyanne Cavalcanti da Silva	212643	ANALISTA JUDICIARIO - ESP ASSISTENTE SOCIAL	Itabaiana	10/04/2026	TRABALHO DESIGNADO
Maria Alexandra Silva de Oliveira	212682	REQUISITADO	Itabaiana	10/04/2026	TRABALHO DESIGNADO
Mikaely Gonçalves da Silva	212716	ANALISTA JUDICIARIO - ESP ASSISTENTE SOCIAL	Alhandra	25/03/2026	TRABALHO DESIGNADO
Ana Paula Alves de Melo	212746	ANALISTA JUDICIARIO - ESP PEDAGOGIA	Rio Tinto	13/04/2026	TRABALHO DESIGNADO
Leonor Araujo Dantas	212756	ASSESSOR DE JUIZ CORREGEDOR	Queimadas	09/04/2026; 08/04/2026; 07/04/2026; 06/04/2026	TRABALHO DESIGNADO
Mikaely Gonçalves da Silva	212820	ANALISTA JUDICIARIO - ESP ASSISTENTE SOCIAL	Mamanguape	15/04/2026	TRABALHO DESIGNADO
Paulinne Liborio Baracho Pereira	212896	SUPERVISOR - ART 102	Esperança	08/04/2026	REUNIÃO DE TRABALHO
Paulinne Liborio Baracho Pereira	212897	SUPERVISOR - ART 102	Algodão de Jandaíra; Remígio; Guarabira; Esperança	29/04/2026; 28/04/2026; 27/04/2026; 26/04/2026	TRABALHO DESIGNADO
Raul Alexandre Lopes Sales	212914	OFICIAL JUDICIARIO IV	Remígio	08/04/2026	REUNIÃO DE TRABALHO
Sebastiana Pereira Leite Lins	212928	OFICIAL DE JUSTIÇA	Sapé	30/10/2025	TRABALHO DESIGNADO
Sebastiana Pereira Leite Lins	212929	OFICIAL DE JUSTIÇA	Cuité de Mamanguape	11/11/2025	TRABALHO DESIGNADO
Roberto Varelo Bonfim	212942	ASSESSOR DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA	Areia	24/04/2026; 23/04/2026; 22/04/2026	TRABALHO DESIGNADO



Jose Juvenil Alves de Sousa	212961	REQUISITADO	Areia	24/04/2026; 23/04/2026; 22/04/2026	MEMBRO EM EQUIPE DE MISSÃO INSTITUCIONAL OU DE REPRESENTAÇÃO
Lavinia Magda Barbosa de Vasconcelos Silva	213002	CHEFE DA SEÇÃO DE ASSIST. PSICOS.CIVEL	Soledade	08/04/2026	MEMBRO EM EQUIPE DE MISSÃO INSTITUCIONAL OU DE REPRESENTAÇÃO
Rosalio Gomes Sarmento	213022	REQUISITADO	Cajazeiras	18/04/2026	TRABALHO DESIGNADO
Maria Aparecida Cavalcanti Tolfo	213056	OFICIAL DE JUSTIÇA	Itabaiana	19/04/2026	TRABALHO DESIGNADO
Alexandre Gregorio dos Santos	213057	OFICIAL DE JUSTIÇA	Bernardino Batista	18/04/2026	TRABALHO DESIGNADO
Jose Vieira Neto	213067	GERENTE DE COMUNICAÇÃO	Remígio; Algodão de Jandaíra; Guarabira; Esperança	29/04/2026; 28/04/2026; 27/04/2026; 26/04/2026	TRABALHO DESIGNADO
Mariana Camilo Lopes Dias	213071	ANALISTA JUDICIARIO - ESP PSICOLOGIA	Mamanguape	17/04/2026	TRABALHO DESIGNADO
Francisca de Paula Celeste de Sa Resende Marques	213072	CHEFE DE CARTORIO	João Pessoa	11/04/2026; 10/04/2026; 09/04/2026	TRABALHO DESIGNADO
Francisca de Paula Celeste de Sa Resende Marques	213081	CHEFE DE CARTORIO	Cajazeiras; Catolé do Rocha; Patos	15/04/2026; 16/04/2026	TRABALHO DESIGNADO
Abraham Lincoln da Cunha Ramos	213087	DESEMBARGADOR	Guarabira	29/04/2026; 28/04/2026	TRABALHO DESIGNADO
Fabio Leandro de Alencar Cunha	213089	JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA FINAL	Patos	29/04/2026; 28/04/2026; 27/04/2026; 26/04/2026	MEMBRO EM EQUIPE DE MISSÃO INSTITUCIONAL OU DE REPRESENTAÇÃO
Francisco Seráphico Ferraz da Nobrega Filho	213090	DESEMBARGADOR	Guarabira	29/04/2026; 28/04/2026	TRABALHO DESIGNADO
Roberto Cesar Lemos de Sa Cruz	213101	JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA INICIAL	João Pessoa	10/04/2026; 09/04/2026	PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E/OU TREINAMENTOS DE INTERESSE DO TJPB
Túlia Gomes de Souza Neves	213107	DESEMBARGADOR	Guarabira	29/04/2026; 28/04/2026	MEMBRO EM EQUIPE DE MISSÃO INSTITUCIONAL OU DE REPRESENTAÇÃO
Francisco Odonildo Dantas	213118	REQUISITADO	Algodão de Jandaíra	28/04/2026; 27/04/2026	REUNIÃO DE TRABALHO
Jose Guedes Cavalcanti Neto	213121	DESEMBARGADOR	Guarabira	29/04/2026	MEMBRO EM EQUIPE DE MISSÃO INSTITUCIONAL OU DE REPRESENTAÇÃO
Davi Batista Uchoa	213134	ASSESSOR DA DIRETORIA ESPECIAL	São Paulo	06/05/2026; 05/05/2026; 04/05/2026; 03/05/2026	MEMBRO EM EQUIPE DE MISSÃO INSTITUCIONAL OU DE REPRESENTAÇÃO

## Diárias Indeferidas:

Nome	Diária	Cargo	Local	Datas	Justificativa
Lizania Paula Freitas de Pontes Cantalice	212915	GERENTE DE FÓRUM - NÍVEL I	Dona Inês	15/04/2026	TRABALHO DESIGNADO

Gabinete da Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 27 de abril de 2026.

ROBSON DE LIMA CANANÉA - Diretor Especial.